

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

FACULDADE DE DIREITO

**Departamento de Direito Administrativo, Financeiro e
Processual**

Área de Direito Processual



**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DO
FENÔMENO DA CORRUPÇÃO: MEDIDAS EXTRAPENAIIS, DE
ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

TESE DE DOUTORADO APRESENTADA POR

FRANKLIN LOBATO PRADO

Sobre a direção

Prof. Dr. D. Fernando Andrade Fernandes

Salamanca, 2018

Amanda, Felipe e Franklin Filho: sem vocês nada faz sentido.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos

Primeiro de tudo, gostaria de agradecer a Deus por me guiar, iluminar e me dar tranquilidade para seguir em frente com os meus objetivos e não desanimar com as dificuldades. Agradeço a Ele também por manter a minha mãe ao meu lado, com a saúde que ela está hoje.

Agradeço muito ao professor Fernando Andrade Fernandes. Resumí-lo a meu orientador é muito pouco e tenho certeza de que ele sente a importância que teve e tem para mim não só na condução do trabalho, mas também como conselheiro e até nas horas em que parecia que nada estava dando certo e que precisava não só de uma orientação, mas de um consolo.

Agradeço aos meus familiares e principalmente aos meus filhos, que sempre me motivaram, entenderam as minhas faltas e momentos de afastamento e reclusão e me mostraram o quanto era importante estudar.

Agradeço a minha esposa, Aderleyze, que é a pessoa que a vida escolheu para ser minha companheira nas horas boas e ruins, anjo da guarda que fica comigo protegendo meu trabalho e inspirando meu estudo, que finge ser plateia para eu ensaiar e que me tranquiliza dizendo: “calma, a tua hora vai chegar!”.

Agradeço ao Ministério Público do Estado do Pará e aos meus colegas de trabalho pelo apoio e por compartilharem comigo o “dom” da paciência; e por torcerem, diariamente, por mim, bem como a tantos outros que apareceram na minha vida, mais recentemente, e que combinam com meu estilo idealista e dividem momentos da vida pessoal e profissional.

RESUMO

O objeto da pesquisa é a análise da atuação do Ministério Público no enfrentamento da corrupção. Para tanto, ainda que envolva os dois âmbitos, por um lado, a corrupção, e por outro o Ministério Público, eles não devem ser considerados como o objeto em si mesmo da pesquisa, mas sim interligados, na linha do tema central. Como um recorte específico, com toda prudência quanto a se tratar apenas de um exemplo para melhorar o esclarecimento, poderíamos até falar que o objeto consiste em analisar as “medidas” que o Ministério Público dispõe para atuar frente à corrupção. Assim sendo, a estrutura do texto é bem simples. Primeiramente, demonstrar a corrupção enquanto um problema, envolvendo a análise sobre as características (criminológicas) do delito, incluindo fatores, abrangência, consequências. Neste mesmo contexto, analisar que, além dos demais fatores que caracterizam este delito, talvez a impunidade tenha um grande peso, pois impulsiona a prática do delito. Porém, há que se esclarecer a razão da impunidade ter este peso significativo quanto à corrupção, considerando ser um fator inerente a todo e qualquer delito. Neste caso, a especificação se deve às características próprias do delito de corrupção, a estruturação dos tipos (“delito estruturalmente bilateral”), a sua complexidade operativa, a condição dos sujeitos envolvidos (“delito sem rosto”), o caráter difuso dos danos (“delito sem vítima”), dentre outros, que contribuem para uma grande opacidade do delito, favorecendo fortemente a impunidade. Esta abordagem sobre a impunidade está diretamente ligada ao núcleo da pesquisa, pois visa a responder a pergunta por que devemos nos preocupar em uma pesquisa com a atuação do Ministério Público no enfrentamento da corrupção? A resposta é, dentre outros fatores, pela elevada impunidade que sempre rondou estes delitos. Sendo o Ministério Público um instituição que detém entre suas atribuições a persecução (esclarecimento) dos delitos, nada mais lógico que sejam buscadas alternativas e aperfeiçoamento das já existentes em relação à intervenção do Ministério Público no enfrentamento à corrupção. Isto fornece o fio condutor para toda a abordagem posterior, ou seja, toda a análise posterior deve convergir no sentido de demonstrar quais são estas alternativas ou aperfeiçoamentos do Ministério Público (no Brasil e na Espanha) que convergem no sentido de favorecer um melhor enfrentamento do problema da impunidade da corrupção. Assim, segue-se a análise das medidas, em geral, que são propostas para o maior controle político criminal da corrupção, especificando na necessidade de análise também da atuação do Ministério Público, considerando estar dentre a suas atribuições o esclarecimento e persecução de delitos, sendo, pois, um procedimento essencial para o enfrentamento à impunidade dos delitos de corrupção. Em síntese, a seguir cumpre analisar as medidas disponíveis e as alternativas de aperfeiçoamento para a atuação do Ministério Público no combate à corrupção, obviamente não se limitando a uma mera informação, por simples referencia aos textos legais, quando muito enfeitadas com alguns “comentários” à legislação, mas sim de uma análise problematizada.

Palavras-Chave: Ministério Público, corrupção, medidas.

ABSTRACT

The object of the investigation is the analysis of the performance of the Public Prosecutor's Office in confronting corruption. For this, although it involves both areas, on the one hand, corruption, and on the other the Public Ministry, they should not be considered as the object in itself of the investigation, but interconnected, in line with the central theme. As a specific cut, we could even say that the object is to analyze the "measures" that the Public Ministry has to act against corruption.

Therefore, the structure of the text is very simple. First, demonstrate corruption as a problem, involving analysis of the (criminological) characteristics of the crime, including factors, scope and consequences. In this same context, analyze that, at the same time of the other factors that characterize this crime, impunity may have a great weight, because it encourages the practice of crime. However, we must clarify the reason for the impunity of having this significant weight in terms of corruption, considering it to be an inherent factor in everything and any crime.

In this case, the specification is due to the characteristics of the crime of corruption, the structuring of the types ("structurally bilateral crime"), the operational complexity, the condition of the subjects involved ("faceless crime"), the diffuse nature of the ("crime without victim"), among others, which contribute to a large opacity of crime, strongly favoring impunity.

This focus on impunity is directly linked to the core of the investigation, since it aims to answer the question why we should be concerned in an investigation with the actions of the Public Ministry in the fight against corruption.

The answer is, among other factors, the high impunity that has always been around these crimes. In the case of these crimes, it is not more logical to look for alternatives and improvement of those already existing in relation to the intervention of the Public Ministry in confronting corruption.

This provides the common thread for the entire posterior focus. That is, all subsequent analysis should converge in the sense of demonstrating what these alternatives are or the improvements of the Public Prosecutor's Office (in Brazil and Spain), which converge in the sense of favoring a better confrontation of the problem of impunity for corruption.

Second, before this, the analysis of the measures is followed, in general, which are proposals for greater criminal political control of corruption, specifying in the need for analysis also of the performance of the public prosecutor, considering that clarification is among his attributions. and the prosecution of crimes, being, then, an essential issue for confronting impunity for corruption offenses.

Third, in summary, then it is necessary to analyze the available measures and the alternatives of improvement for the performance of the Public Ministry in the fight against corruption, obviously not limited to a mere information, by simple reference to the legal texts, when very decorated with some "comments" to the legislation, but of a problematized analysis.

Keywords: Public Ministry, corruption, alternatives

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
TÍTULO I – O PROBLEMA DA CORRUPÇÃO	62
CAPÍTULO I – AS NOÇÕES GERAIS SOBRE A CORRUPÇÃO.....	62
SEÇÃO I - AS DEFINIÇÕES E DELIMITAÇÕES	62
1.1.1 O conceito	62
1.1.2 O conceito jurídico, econômico, politólogo, sociológico e ético de corrupção.....	63
1.1.3 O conceito estrito de corrupção.....	64
1.1.4 O conceito amplo de corrupção.....	66
1.1.5 A corrupção política.....	68
1.1.6 As finalidades e as consequências da corrupção política	72
1.1.7 A corrupção administrativa	75
1.1.8 A corrupção privada.....	80
1.1.9 A corrupção e suas formas	84
1.1.10 A corrupção ativa em transação comercial internacional.....	85
1.1.11 A corrupção, regime e forma de governo.....	96
CAPÍTULO II - O PROBLEMA DA IMPUNIDADE DA CORRUPÇÃO	103
SEÇÃO I – A IMPUNIDADE DO CRIME	103
3.1.1 Introito.....	103
3.1.2 Os desafios para evitar a corrupção internacional.....	106
3.1.3 A impunidade do crime de corrupção	109
3.1.4 A tipicidade do crime de corrupção	111
3.1.5 A objetividade jurídica.....	112
3.1.6 Os sujeitos do delito.....	112
3.1.7 Os elementos do tipo.....	113
3.1.8 A consumação.....	115
3.1.9 A tentativa.....	116
3.1.10 A corrupção passiva qualificada	116
3.1.12 A corrupção passiva privilegiada	117
3.1.13 As distinções entre crimes.....	118
3.1.14 A ação penal.....	119
CAPÍTULO III – A NECESSIDADE DE UMA LUTA GLOBAL CONTRA A CORRUPÇÃO.....	122
SEÇÃO I – O COMBATE INTERNO E EXTERNO	122
2.1.1 A preocupação internacional com a corrupção	122
2.1.2 A repercussão mundial da corrupção	123
2.1.3 Os avanços legislativos no combate a corrupção no Brasil.....	126
2.1.4 O Brasil e as convenções internacionais de combate à corrupção.....	130
2.1.5 As principais instituições de combate à corrupção no Brasil	132

2.1.6 A contribuição do Ministério da transparência no combate à corrupção	132
2.1.7 A contribuição da polícia federal no combate à corrupção	134
2.1.8 A contribuição das cortes de contas no combate à corrupção	135
2.1.9 A contribuição do Poder Judiciário no combate à corrupção	138
2.1.10 A contribuição do conselho de atividade financeira no combate à corrupção.....	139
2.1.11 A contribuição do Ministério Público no combate à corrupção	140
TÍTULO II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO	109
CAPÍTULO I – O MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL	109
SEÇÃO I - AS NOÇÕES GERAIS	109
1.1.1 O Ministério Público na Carta Magna de 1988.....	109
1.1.3 Outros princípios orientadores do Ministério Público.....	113
1.1.4 As garantias institucionais.....	116
1.1.5 As vedações, os impedimentos e a suspeição.....	120
1.1.6 As sanções disciplinares e as punições.....	121
CAPÍTULO II – O MINISTÉRIO PÚBLICO NA ESPANHA	123
SEÇÃO I - AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS	123
2.1.1 Introito.....	123
2.1.2 A autonomia do Ministério Público na Espanha	125
2.1.3 A distribuição territorial	129
2.1.4 O modelo tradicional.....	129
2.1.5 O modelo de procuradoria especial	131
2.1.6 A especialização vertical.....	135
2.1.7 O Ministério Público Anticorrupção	136
2.1.8 A evolução da procuradoria anticorrupção	137
2.1.9 A atribuição de unidades técnicas e policiais	140
2.1.10 A competência da Procuradoria Anticorrupção	141
2.1.11 Outros aspectos sobre a procuradoria anticorrupção	142
2.1.12 Alguns aspectos processuais	143
TÍTULO III – A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA CORRUPÇÃO	197
CAPÍTULO I – AS NOÇÕES GERAIS SOBRE O CONTROLE DA CORRUPÇÃO	197
SEÇÃO I – O PODER INVESTIGATÓRIO	197
1.1.1 Introito.....	197
1.1.2 A função de combate à corrupção	198
1.1.3 Os meios de investigação	199
1.1.4 O poder de requisição.....	199
1.1.5 A requisição de materiais protegidos por sigilo de dados	203
1.1.6 O sigilo bancário	204
1.1.7 O sigilo fiscal	207
1.1.8 O sigilo telefônico.....	211
1.1.9 O procedimento para a interceptação	218
1.1.10 A inviolabilidade das correspondências	219

1.1.11 O Ministério Público e a quebra do sigilo bancário, fiscal e a interceptação telefônica	221
1.1.12 A requisição de documentos, informações e certidões	223
1.1.13 A requisição de servidores	226
1.1.14 A requisição de auditorias, exames e perícias.....	226
1.1.15 A requisição de instauração de procedimento administrativo.....	228
1.1.16 A realização de audiência pública.....	230
1.1.17 A expedição de notificação	231
1.1.18 A realização de inspeção.....	233
1.1.19 A busca e apreensão.....	234
CAPÍTULO II – AS MEDIDAS EXTRAPENAIIS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO	240
SEÇÃO I - O CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL	240
2.1.1 Introito.....	240
2.1.2 O conceito	241
2.1.3 A natureza jurídica	242
2.1.4 A finalidade.....	243
2.1.5 As características.....	244
2.1.6 Os inquéritos extraministeriais.....	247
2.1.7 O trancamento	250
2.1.8 O valor probatório	252
2.1.9 Os vícios.....	254
2.1.10 As formas de provocação	255
2.1.11 O indeferimento do pedido de instauração.....	257
2.1.12 As fases	258
2.1.13 A instauração.....	259
2.1.14 O conflito de atribuição.....	262
2.1.15 A arguição de suspeição.....	263
2.1.16 O procedimento preparatório	264
2.1.17 A instrução	266
2.1.18 As restrições ao princípio da publicidade.....	267
2.1.19 A mitigação do contraditório e da ampla defesa	271
2.1.20 A conclusão	272
2.1.21 O arquivamento.....	273
2.1.22 O desarquivamento	274
2.1.23 As recomendações.....	274
2.1.24 O compromisso ou termo de ajustamento de conduta.....	275
SEÇÃO II - O CONTROLE DA CORRUPÇÃO POR MEIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA	278
2.2.1 Introito.....	278
2.2.2 O conceito	280
2.2.3 A natureza jurídica	281
2.2.4 A finalidade.....	281
2.2.5 As características.....	282
2.2.6 O objeto.....	282

2.2.7 Os interesses tutelados	283
2.2.8 A legitimidade extraordinária	284
2.2.9 A legitimidade do Ministério Público	286
2.2.10 O litisconsórcio	287
2.2.11 O foro competente.....	288
2.2.12 A ação popular e a ação civil pública.....	289
2.2.13 A concessão de liminar	293
2.2.14 A tutela cautelar e antecipada.....	293
2.2.15 A ação civil pública por ato de improbidade administrativa	295
SEÇÃO III - O CONTROLE DA CORRUPÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE	
ADMINISTRATIVA	296
2.3.1 Intróito.....	296
2.3.2 O conceito	297
2.3.3 A natureza jurídica	303
2.3.4 A legitimidade.....	304
2.3.5 Os sujeitos da lei de improbidade	305
2.3.6 O procedimento administrativo	309
2.3.7 A classificação	310
2.3.8 O enriquecimento ilícito.....	311
2.3.9 O prejuízo ao erário.....	316
2.3.10 A concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário.....	322
2.3.11 A violação aos princípios da administração pública	322
2.3.12 As sanções.....	332
a) A perda de bens	334
b) O ressarcimento do dano.....	334
c) A perda da função pública.....	335
d) Suspensão dos direitos políticos	336
e) Multa civil	336
f) Proibição de contratar e receber benefícios ou incentivos.....	337
2.3.13 Prescrição	337
2.3.14 Questões relevantes	339
2.3.14.1 A prerrogativa de função	339
2.3.14.2 A declaração de bens	341
2.3.14.3 A transação	341
2.3.14.4 Os efeitos da revelia.....	343
2.3.15 Alterações legislativas.....	344
SEÇÃO IV - O CONTROLE DA CORRUPÇÃO NA LEI ANTICORRUPÇÃO.....	
348	
2.4.1 Introito.....	348
2.4.2 Considerações preliminares	351
2.4.3 A responsabilidade objetiva	353
2.4.4 Os atos lesivos ao patrimônio público.....	357
2.4.5 A responsabilização civil e administrativa.....	362

2.4.6 O processo administrativo de responsabilização.....	364
2.4.7 O programa de <i>compliance</i>	366
2.4.8 O acordo de leniência.....	372
2.4.9 A fiscalização dos acordos de leniência pelos órgãos legitimados.....	376
2.4.10 O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	378
CAPÍTULO III – AS MEDIDAS GERAIS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL E NA ESPANHA	339
SEÇÃO I - AS ALTERNATIVAS NO BRASIL	339
3.1.1 Introito.....	339
3.1.2 A prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação	340
3.1.3 A criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos	342
3.1.4 O aumento das penas e o crime hediondo para corrupção de altos valores	343
3.1.5 O aumento da eficiência da justiça e dos recursos no processo penal.....	344
3.1.6 A celeridade nas ações de improbidade administrativa.....	346
3.1.7 A reforma no sistema de prescrição penal.....	347
3.1.8 Os ajustes nas nulidades penais.....	348
3.1.9 A responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2	350
3.1.10 A prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado.....	352
3.1.11 A recuperação do lucro derivado do crime	353
3.2.1 As medidas de controle da corrupção na Espanha	356
BIBLIOGRAFIA	372

INTRODUÇÃO

O tema elegido para a **investigação** foi “o papel do Ministério Público no enfrentamento do fenômeno da corrupção: medidas penais de controle, de acordo com os ordenamentos jurídicos Brasileiro e espanhol”, com as experiências e perspectivas dos sistemas penais do Brasil e da Espanha.

É a partir do tema que o escritor deve delimitar a tese, considerando que toda pesquisa deve ter um objeto e se propor a analisar um problema.

O leitor percebe, pois, que do próprio tema resultam claros os pontos que devem demarcar a tese, pois são dois os núcleos principais da pesquisa, ou seja, a) o “Ministério Público” e b) “a corrupção”, sendo estes tópicos que demarcam todo o objeto da pesquisa. Conseqüentemente, o problema é a atuação do Ministério Público no enfrentamento da corrupção.

A tese foi demarcada, primeiramente, em termos exteriores, de modo que foi evitada toda e qualquer abordagem que se refira a outros assuntos, ainda que possam ter conexão indireta com um dos dois núcleos principais.

Além disso, demarcam, em segundo lugar, em termos internos, de modo que a pesquisa deve se ater aos aspectos internos desses dois núcleos, que se atenham ao enfrentamento da corrupção.

Logo, tudo que for abordado na tese a respeito a) do Ministério Público e b) da corrupção devem estar relacionado ao “problema” central da tese que é “o enfrentamento da corrupção”.

O leitor perceberá, pois, que não se pretendeu fazer uma pesquisa sobre a “instituição” do Ministério Público, isoladamente, nem sobre a corrupção, enquanto fenômeno (inclusive, porque, desde uma perspectiva genérica a corrupção pode ter as mais diversas abordagens: moral, ética, política, jurídica e etc.). O que importa analisar é a relação entre estes dois núcleos (Ministério Público e a corrupção) na perspectiva de que parte a tese: a atuação do primeiro [Ministério Público] no enfrentamento da segunda [a corrupção].

Passamos a discorrer sobre a organização da abordagem destes pontos na tese.

Apesar de os dois objetos centrais da tese, a corrupção e o Ministério Público, possuir equivalente relevância, obviamente que a prioridade na abordagem deverá caber à primeira, ou seja, à corrupção, na medida em que esse fenômeno é que dá corpo ao problema que está

justificando a tese: o papel do Ministério Público no enfrentamento do fenômeno da corrupção, embora aqui restrito à perspectiva do órgão ministerial.

Portanto, a tese começa por escancarar o “problema” da corrupção, de modo a justificar a necessidade de uma análise sobre medidas visando o seu enfrentamento. Sempre lembrando que a abordagem obedeceu a perspectiva do ordenamento jurídico do Brasil.

Pretendeu-se, portanto, uma ampla abordagem sobre a corrupção, que ocupou um significativo espaço da tese, onde foi discutido o conceito jurídico, econômico, politólogo, sociológico e ético de corrupção.

Mais uma vez, em termos lógicos, esta abordagem começou por um recorte a respeito de qual o tipo de corrupção será tratada no texto, considerando as diversas perspectivas que o assunto tem merecido, no âmbito público, no âmbito político, no âmbito privado, escrevendo algo sobre estas diversas manifestações.

Ao final, esta parte inicial desemboca na corrupção, especificamente no âmbito público, com um considerável aprofundamento a este respeito, passando por uma análise, sempre com foco no Brasil e na Espanha, nas estruturas administrativas existentes que são utilizadas e que propiciam as práticas de corrupção. Aqui cabe uma parte bem interessante em termos práticos, pois foi feito um inventário das diversas modalidades de corrupção que podem ocorrer no âmbito público, inclusive com oportunidade para exemplificar, com casos práticos, fatos ocorridos no Brasil e Espanha.

Nessa perspectiva, para além de questões meramente formais, que devem merecer um enfrentamento marginal, a missão é apresentar a corrupção no âmbito público enquanto um problema que **justifica o endurecimento do Direito Penal** em busca do seu controle.

Aqui o leitor possui um amplo espaço de manobra, a começar por aquelas tradicionais abordagens relacionadas a tópicos como “causas” e “consequências” da corrupção, envolvendo os prejuízos causados e a repercussão nas políticas públicas, visando ao atendimento das demandas sociais. Porém, a ênfase aqui pode ser ao fato de que a corrupção implica em uma expressiva danosidade social.

Agora, mais uma vez estabelecendo um vínculo com a próxima parte, dentre os problemas que justificam uma preocupação com a corrupção, ao final foi destacado o problema **da** sua complexidade, que conduz a uma opacidade das práticas e, por via de consequência, uma tendencial impunidade das condutas.

De tal modo, visando dar uma ênfase ao problema de que parte a tese, inclusive para demonstrar a sua existência e, pois, justificar a realização de uma hipótese sobre essa

dificuldade, foi incluída uma abordagem sobre o problema da impunidade, de modo a verificar o entendimento, que é quase um consenso geral, de que o grande problema a respeito da corrupção é a histórica impunidade que sempre existiu em relação a este fenômeno, independentemente do regime político, do modelo econômico e do desenvolvimento de cada estado-nação. Contudo, não se trata de uma abordagem da impunidade em gênero, muito menos nos diversos países, mas sim da impunidade em relação à corrupção.

Por conseguinte, deve ser enfatizado aquilo que é óbvio para o leitor, a análise foi feita não em relação à impunidade “em gênero”, mas em relação à impunidade em relação aos delitos de corrupção.

Tendo sido estabelecido este marco, deve-se seguir um aprofundamento em relação à impunidade, mais uma vez delimitado pelos dois principais núcleos que a ele se referem: corrupção e impunidade.

Inclusive para confirmação do mencionado entendimento, foram analisadas as razões que conduzem à ideia da existência de uma impunidade generalizada em relação à corrupção. Para tanto, foi feita uma análise a respeito das características que envolvem as práticas de corrupção que podem favorecer a impunidade: status dos sujeitos envolvidos; modus operandi; implicação nas estruturas de poder; forma organizada de cometimento do crime (estrutura organizada), relacionamento com outros delitos, dentre vários outros. Cada uma destas características é um dos tópicos deste capítulo que, elaborado didaticamente, consiste em uma parte significativa da tese, com contribuições muito importantes.

Enfatizando, do que se trata neste capítulo é de apontar o “problema” de que parte a tese (que é o que qualquer tese, minimamente séria, deve procurar enfrentar), que, no presente caso, refere-se ao problema da impunidade que se afirma existir historicamente em relação aos delitos de corrupção.

Então, como foi possível demonstrar no capítulo inicial, que efetivamente um dos problemas inerentes à corrupção é a impunidade, ainda que não seja o principal, como se afirma, é chegada a hora de desenvolver sobre quais, então, têm sido as medidas adotadas nos diversos ordenamentos jurídicos Brasileiro e espanhol para se controlar este problema.

Coube, então, abordar as diversas medidas que têm sido adotadas, especialmente no Brasil e na Espanha para se contornar o problema do déficit de esclarecimento e, pois, de responsabilização, que culminam na impunidade.

Aqui se trata de outra importante parte “quantitativa” da tese, pois foram abordadas medidas de diversa natureza, particularmente as no âmbito administrativo e no jurídico. As de

natureza administrativa podem merecer uma abordagem mais horizontal, sem aprofundamentos, considerando-se a área a que se destina a tese. Já as de natureza especificamente jurídicas deverão merecer uma abordagem mais detalhada, iniciando-se pelas medidas relacionadas a alterações no âmbito da legislação, visando limitar as lacunas de punição, passando por medidas processuais.

São inúmeras medidas que, tanto na Espanha como no Brasil, têm sido propostas e adotadas para o enfrentamento da corrupção, na investigação criminal, na lei de acesso à informação, no inquérito civil, na ação civil pública, na lei de improbidade administrativa e na lei anticorrupção, com a necessária referência aos modelos correlatos na Espanha.

Por último, e mais uma vez demonstrando a coerência da estrutura proposta, então, chegamos às medidas relacionadas ao aperfeiçoamento das instituições que tenham no âmbito da sua competência o enfrentamento da corrupção.

Portanto, trata-se da próxima parte da tese, na qual foi desenvolvida amplamente, primeiro sobre as diversas instituições que podem ter dentro da sua competência a incumbência de enfrentamento da corrupção, em segundo lugar, sobre as medidas que têm sido adotadas para modernizar e capacitar estas instituições para o enfrentamento da corrupção, sempre analisando na perspectiva do Brasil e da Espanha.

Agora sim, após discorrer de forma bem trabalhada sobre as demais Instituições, finalmente chega-se à “joia da coroa” ou “cereja do bolo”, ou seja, o Ministério Público.

Trata-se, pois, do segundo núcleo da tese (Ministério Público) e que vai conduzir à sua essência (que é a atuação do Ministério Público no combate à corrupção).

Agora sim, entra em cena o Ministério Público. Entretanto, o Ministério Público foi objeto de abordagem nos estritos termos e só no que se refere à sua atuação no enfrentamento à corrupção. Portanto, toda análise sobre o Ministério Público que extrapolar este vínculo não mereceu nossa análise, apesar de “muito de longe” ter alguma conexão com o assunto.

Esclareço, pois, que a tese não faz uma análise organizacional sobre a Instituição do Ministério Público, no Brasil, na Espanha e onde quer que seja, mas tão somente dos aspectos concernentes à sua atuação no enfrentamento da corrupção. Trata-se, pois de uma abordagem mais funcional do que organizacional.

Em síntese, trata-se de verificar, a partir da fundamentação constitucional, quais as funções são de atribuição do Ministério Público, obviamente não em um sentido meramente administrativo, mas sim enquanto das estruturas (não seremos provocativos em dizer: poder) que integram o Estado Democrático de Direito.

Após esta ampla abordagem sobre o aspecto funcional do Ministério Público, pode-se especificar no aspecto do seu papel no enfrentamento da corrupção.

A seguir, são abordadas as diversas medidas que o Ministério Público, Brasileiro e espanhol, dispõe para o enfrentamento da corrupção, podendo já fazer uma análise em tom mais crítico a respeito das deficiências que possam existir a este respeito. Seguimos na mesma linha, tratando das inovações que estão sendo adotadas para o aperfeiçoamento do Ministério Público no enfrentamento da corrupção no Brasil e na Espanha.

Ao final, antecipamos algumas sugestões que, por experiência pessoal profissional, podem ser eficazes para o papel do Ministério Público no enfrentamento do fenômeno da corrupção.

AS CONCLUSÕES FINAIS

As conclusões finais devem começar com uma reflexão repetida ao longo desta pesquisa de doutorado: as instituições Brasileiras de controle da corrupção não podem estar identificadas com um órgão do Ministério Público que atua ancorado em processos do século XIX e paralisado pelo ostracismo perene em que a política o colocou ao longo da história.

A administração do Estado proporcionou sua adaptação funcional e gradual às necessidades de seu tempo e a sua função tradicional vem dando lugar a um órgão mais caracterizado com a defesa dos interesses difusos e coletivos. Assim, nos últimos trinta anos, as instituições de combate a corrupção fizeram um esforço notável e frutífero para modernizar e se adaptar aos requisitos de uma sociedade renovada pela abertura democrática e pelas influências externas que trouxeram diretrizes de eficácia, eficiência, transparência e, acima de tudo, padrões de investigação para a controle dos fundos públicos. Este reconhecimento não é um obstáculo para indicar que precisamos pedir às nossas instituições mais um passo para que elas não se atrasem na resolução dos novos desafios colocados pelas sociedades que servem de paradigma o crescimento, a formação de convicção, e a participação ativa na luta contra a corrupção.

A corrupção pública é um conceito intercultural que pode ser suficientemente definido como um abuso de poder por um agente público para benefício próprio ou para terceiros. Embora seja comumente afirmado pela doutrina que o conceito de corrupção é difícil de se delimitar, a análise do que foi considerada como uma violação de interesses públicos ao longo da história e nas diferentes culturas nos permitem afirmar que problemas como a malversação ou suborno foram sempre moralmente reprovados por diferentes nações.

Além disso, a sanção penal é uma medida coercitiva que cada nação que detém o poder e que deve governar para a cidadania possui implicitamente contra a impunidade, razão pela qual quem abusa da seu exercício para obter um lucro além do que é tolerável, afastando-se de interesse geral, deve ser socialmente punido. Diferenças culturais entre atitudes que são consideradas virtuosas e impuras não nascem da concepção de corrupção, mas dos benefícios (direitos) e limitações (deveres) atribuídos ao governantes em diferentes sistemas sociais (monárquicos ou republicanos, capitalistas ou socialistas, etc.), bem como os inevitáveis pontos de fronteira entre a moral e a ética.

De qualquer sorte, é verdade, que a concepção do problema da corrupção pública como um instrumento que marca o limite do poder político está diretamente relacionado ao

processo de transformação democrática que levou a um sistema normativo, que estabeleceu limites predefinidos para os comportamentos dos governantes.

Por conseguinte, o dano aos interesses públicos nos Estados, aos direitos sociais e aos democráticos não são apenas uma violação das normas éticas ou legais que regem uma determinada comunidade política em um momento histórico específico, mas implica um ataque direto à natureza desses sistemas políticos.

A delimitação da corrupção pública exige, com caráter necessário, a participação de um agente público (elemento subjetivo necessário), a violação de um dever de serviço (elemento típico) e a obtenção de benefício ilícito (elemento normativo); e, de forma contingente, o causado à administração pública ou ao interesse de um particular (objeto material) e de uma forma clandestina (*modus operandi*).

De tal maneira, para a existência de uma conduta corrupta de natureza pública há a necessidade da concordância dos elementos subjetivos necessários (o servidor público), típico (o dever não cumprido) e elemento normativo (o benefício ilícito). Os demais elementos são puramente acidentais, embora na maioria dos casos, também façam parte da atividade corrupta.

Igualmente, embora seja inescusável que, em pressupostos, a corrupção envolva um terceiro que colabora na fraude relacionada a interesses públicos, existem outras ações, como a concussão, em que é viável para o agente público agir sozinho para seu próprio benefício. De outra banda, o dano à instituição pública afetada também é uma ocorrência frequente, embora seja possível que a corrupção implique na prática de uma ação ou omissão que configura em enriquecimento ilícito, ou dano ao erário ou em violação dos princípios da administração pública.

Portanto, a corrupção pode ser definida como a violação, ativa ou passiva, de um dever de posição ou a violação de uma função específica realizada por um servidor ou funcionário público dentro ou fora de uma função, mas em razão dela, para obter um benefício próprio ou alheio, qualquer que seja sua natureza.

A percepção social do problema da corrupção no Brasil pode ser descrita como "ceticismo negativo", em sintonia com os resultados obtidos por indicadores internacionais e nacionais, o que nos coloca entre um segundo grupo de Estados, em que a qualidade da moral pública está em índices da parte inferior do meio.

Além do mais, as agências internacionais de risco tem rebaixado a nota de crédito soberano do Brasil por causa da demora na implementação de ajustes, reformas e cíclicas

incertezas políticas. Com isso, o país tem se mantido sem o selo de bom pagador; está estacionado alguns degraus distantes do grau de investimento devido ao enfraquecimento na balança de pagamentos do Brasil; tem se prejudicado no acesso ao mercado e tem gerado aumento acentuado da dívida interna.

Por todas estas razões, o problema da corrupção no Brasil é avaliado pela opinião pública com uma insatisfação absoluta pela qual considera que, existem probabilidades altas de que as autoridades públicas e os funcionários pratiquem crimes contra a administração pública e atos de improbidade administrativa e que esse fenômeno afete diretamente ou que atinja níveis socialmente preocupantes.

A transparência sobre a questão da corrupção no Brasil apresenta sérios problemas de controle, desigualdade e conflituosidade social, intervencionismo estatal, violência, comunicação, transparência, consumismo, hipertrofia do Direito Penal, diversificação no Processo Penal, concentração de renda, manipulação e desigualdade do poder punitivo e, em particular, é necessário denunciar a falta de desenvolvimento da recomendação contida na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção emitir relatórios periódicos sobre os riscos nessa matéria.

A ausência do referido relatório sobre o estado da corrupção em nosso país não pode ser compensado pela análise dos resultados publicados pelas diferentes instituições responsáveis pelas atividades de prevenção e repressão nesta matéria. Desse modo, a informação publicada pelos órgãos de natureza repressiva, informados ao Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, não nos permite conhecer o número exato de crimes cometidos contra a administração pública e nem as ações de improbidade administrativa e sua repercussão econômica, social e política.

Além disso, informações de instituições de natureza preventiva, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Departamento de Polícia Federal (DPF), o Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público (MP) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que são órgãos mais importantes no combate à corrupção obviamente necessitariam da unificação de seus bancos de dados.

A transparência das instituições de controle financeiro na luta contra a corrupção também é deficiente, em razão de sua informação não ser deduzida no conjunto de resultados obtidos por todas as instituições em relação a esta matéria. Embora o trabalho dessas instituições seja básico para a detecção de comportamentos corruptos na medida em que geralmente incluem um componente de danos financeiros que podem ser verificados no seu

trabalho de controle, nos relatórios publicados não se referem expressa e claramente aos pressupostos de irregularidades detectadas e relatadas.

Por um lado, os Procuradores Gerais do Ministério Público sofrem influência política porque são escolhidos pelo chefe do poder executivo, opção que deve ser aprovada pelo Poder Legislativo; por isso, às vezes, há "manipulação de conceitos" durante o combate à corrupção pela instituição, nos procedimentos administrativos investigatórios, já que apenas consegue o julgamento de 10% de suas ações de improbidade ajuizadas contra administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, sem informar sobre o número de procedimentos que ainda há sob sua investigação, sem conhecer a natureza e o montante das responsabilidades penais, civis e administrativas, pois são poucas as questões de natureza civil ou administrativa apuradas pelas funções institucionais correspondentes e os respectivas atividades criminosas detectadas no exercício da função de investigação, com exceção de alguns casos esporádicos, conforme pesquisa sobre os desafios para evitar a impunidade.

Para evitar que os governantes possam abusar do poder, democracias constitucionais criaram um sistema de controles das administrações públicas em que o próprio Executivo participa, no exercício de seu poder de autocontrole ou controle interno, e o poder legislativo e o judicial, bem como a própria sociedade civil, como detentores do controle externo.

Para efetivamente exercer essas funções de vigilância, deveria ser estabelecido um sistema complexo de instituições de controle que, inserido no "núcleo da ideia da Constituição", deveria ser um instrumento de limitação do poder e garantidor dos direitos dos cidadãos.

Nesses momentos, esse esquema institucional que permite o controle da corrupção deveria ser subvertido em sua ordem primária, colocando primeiro a sociedade civil, com uso do instrumento da representação ao órgão ministerial e demais órgãos de investigação, para denúncias sobre a existência de atividades fraudulentas ou danosas aos interesses públicos; em segundo lugar a propositura da ação penal e da ação de improbidade administrativa, com fundamento em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, como meios onipresentes de investigação e repressão de atividades ilícitas.

Essa configuração de combate à corrupção deve ser pré-requisito para o aprimoramento da capacidade de controle administrativo das instituições que apuram o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a violação dos princípios da administração pública.

Do mesmo modo, os controles externos tendem à polêmica sobre o limite das decisões judiciais sobre a discricionariedade administrativa e sobre a exclusão total da vontade do

administrador, enfraquecendo a capacidade do Poder Judiciário de prevenir a corrupção e anular os atos administrativos que extrapolam os limites legais.

Em nossa opinião, o despacho não deve se limitar ao exame da legalidade administrativa, pois deve avaliar os casos que impliquem em abuso de poder, caso contrário o judiciário deixa de garantir a finalidade prevista na norma fundamental, legitimando arbitrariedades por parte do agente público.

A missão contemporânea do Ministério Público deve ser garantir a legalidade, eficiência e disciplina do ordenamento jurídico, seu objetivo original o de salvaguardar a integridade dos recursos públicos. Deve ainda ser adicionado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais difusos.

As vezes, os padrões de averiguação de alguns setores públicos reduzem a forma de fiscalização realizada pelos membros do Ministério Público nas ações de controle dos atos administrativos. Por conseguinte, as ações se limitam à análise de provas documentais; não há a verificação da realidade extra contábil, o que não permite a descoberta de fatos ocultos através do depoimento de testemunhas ou testes presenciais ou mesmo pedido de informações a terceiros que mantenham relações econômicas com a administração pública investigada.

Apesar disso, a programação e a execução dos controles preventivos, tendem a evitar essas ações de natureza investigativa, pelo que **se** pode afirmar que, nesses momentos, a única manifestação da função de inspeção são os chamados procedimentos administrativos investigatórios; embora, dada a sua natureza meramente auxiliar e reativa, eles só são emitidos quando, no exercício de algum controle, encontram indícios de responsabilidade criminal ou administrativa.

O trabalho realizado pelo Ministério Público no exercício de órgão essencial à função jurisdicional do Estado, no sentido de conseguir o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado e as colaborações premiadas que contenham a identificação dos demais coautores dos crimes; que revelem a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa; e que previnam infrações penais decorrentes das atividades da organização. Estas são manifestações diretas do envolvimento desta instituição na luta contra a corrupção, embora nesta matéria seja necessário concluir que o acordo de delação premiada que regula a colaboração com a justiça deve ser homologado pelo órgão do Poder Judiciário para ter validade jurídica.

Embora o órgão ministerial tenha como uma de suas atribuições precípua a defesa do patrimônio público de possíveis ataques de terceiros, a missão do Ministério Público na luta contra a malversação de recursos públicos foi pulverizada pela diversidade de outras funções e, na prática, vem sendo exercida de uma forma secundária. O trabalho do Parquet deveria ser de prevenir os perigos morais detectados nos regulamentos de gestão financeira relativos à existência de práticas possivelmente irregulares, através de um exigente processo informatizado de verificação de contas, que considera devedor perante o patrimônio público todos aqueles que não prestarem contas no prazo legal e não puderem comprovar suficientemente o destino dos fundos públicos que estão sob sua custódia.

A modernização do Ministério Público judicial promovido após a promulgação do texto constitucional de 1988 tem conferido à instituição os parâmetros de independência e funcionalidade das instituições superiores de investigação do ambiente democrático. A instituição se profissionalizou, se equipou, adquiriu os meios necessários para atingir níveis elevados e resultados positivos em sua atuação perante a sociedade e conduziu grandes operações com vigor e independência. Contudo, ao invés de concentrar esforços na função preventiva, tradicionalmente assume a obrigação de denunciar os abusos e irregularidades detectadas no exame de contas públicas feito pelo Tribunal de Contas, que nem sempre possui um Ministério Público de Contas enxuto, ágil, com especialização em contas públicas, que atua em perfeita harmonia, e de forma complementar e sinérgica, tanto com os Tribunais de Contas como com o órgão ministerial judicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deve ter como objetivo prioritário o controle das contas públicas e, para que haja seu livre e pleno funcionamento, além da autonomia administrativa, orçamentária e financeira, há que se assegurar sua atuação em todos os processos sujeitos à deliberação dos tribunais de contas, em relação à gestão de recursos públicos feita pelo Poder Executivo, para que não haja limitação de seu papel no quadro institucional de luta contra a corrupção e para a detecção de fatos e padrões que constituem, "riscos morais" da prática de atividades de fraude por parte de gestores públicos.

Pelo contrário, o controle externo nas mãos de um Ministério Público de Contas influente, intenso, com plena autonomia e independência, presente em todas as discussões levadas a efeito nos Tribunais de Contas, assume um propósito adequado às suas funções de análise da existência de práticas corruptas, na medida em que geralmente envolvem danos aos interesses financeiros de interesse público.

A função de investigação do Ministério Público deve priorizar o cumprimento dos princípios da legalidade e da racionalidade econômica no interesse da melhoria da gestão pública, bem como colocar o objetivo de detecção de atividades em uma faixa prioritária a corrupção, embora nos últimos anos o Parquet tenha incluído regularmente em seus programas anuais de controle ações relacionadas a áreas conexas à improbidade administrativa, como planejamento urbano ou contratação pública.

As investigações realizadas pelo Ministério Público incidem sobre o cumprimento da legalidade e da racionalidade econômica, com um conotação notavelmente formal, no exercício dos poderes de investigação que, mesmo com limitações materiais e de pessoal, desempenha o controle externo das administrações públicas e a luta contra a corrupção com a ajuda dos demais órgãos mais importantes de combate à corrupção no Brasil.

Esta tendência formalista permanece em algumas ações legalmente previstas em áreas especialmente sensíveis em corrupção, tais como contratos públicos, bens públicos ou partidos políticos. Apesar do fato de que nos últimos anos o programa anual de investigações incorporar ações especificamente dirigidas a áreas ou entidades nas quais se detectou riscos explícitos de corrupção.

Em muitos casos, a pedido de grupos parlamentares, os relatórios de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito mantêm a tendência de incluir entre as suas conclusões, a detecção de numerosos atos ilegais e a recomendação de sua correção, mas sem fazer qualquer referência à existência possível de responsabilidades.

Os procedimentos administrativos investigatórios são uma limitação importante para a imputação de atos de improbidade administrativa e outras violações a princípios da administração pública, uma vez que as restrições aos poderes disponíveis para os responsáveis por esta função dão origem a que muitas questões permaneçam arquivadas nessa fase preliminar, por falta de indícios da autoria e prova da materialidade do ato administrativo ilegal.

A abertura de um procedimento deve exigir inexoravelmente a execução anterior de um processo de controle que colete evidências relacionadas com as alegadas infrações detectadas nas investigações realizadas e quantifique os possíveis danos causados ao patrimônio público.

Nessa fase preliminar, o membro do Ministério Público responsável por sua instrução deveria recomendar que os atos administrativos emitidos em desconformidade com a ordem jurídica fossem extintos retroativamente por meio de um ato de anulação. Entretanto, existem

limites formais e materiais à competência administrativa de anular seus próprios atos e a decadência impossibilita a anulação de atos administrativos, depois de cinco anos, ressalvados os casos de má-fé. Isso limita o fornecimento de evidências obtidas nos procedimentos de investigação apresentados pelos autores da representação que podem ter sido beneficiários do ato inválido e por isso devem ser notificados para tomarem ciência do vício e, querendo, apresentarem manifestação.

Essas limitações fazem com que muitas questões sejam arquivadas nesse procedimento anterior, porque há convalidação do ato viciado por defeito sanável e por falta de impugnação dos interessados contra seu conteúdo. Igualmente, não são apuradas evidências suficientes para embasar os crimes contra a administração pública e os atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito, danos causados ao patrimônio público e violação dos princípios da administração pública, sendo especialmente grave o problema no crime de peculato em concurso com a lavagem de dinheiro, porque a tendência natural das ações fraudulentas é ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação, ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente, da infração.

A função de acusação do Ministério Público é dotada legalmente das características de autenticidade, que lhe permite processar na sua integralidade as organizações criminosas que praticam crimes contra administração pública, crimes contra o sistema financeiro e a lavagem de dinheiro, que consiste na ocultação ou dissimulação do ato de corrupção, bem como a apropriação indevida de bens móveis públicos. No entanto, as limitações pessoais e materiais do Poder Judiciário, o medo da imprensa, o trabalho sem transparência, a falta de cidadania, e a impunidade nas ações penais e nas ações de improbidade administrativa impedem que esta função realize uma contribuição decisiva nesta matéria.

As funções jurisdicionais exercidas por magistrados em ações de combate à corrupção são solapadas em dificuldades materiais e pessoais, pela falta de varas especializadas para julgar ações de crimes contra a administração pública e atos de improbidade administrativa, razão pela qual não é possível desenvolver plenamente a função de julgar e executar o julgado quando o objeto da acusação está circunscrito a esse assunto e tem como escopo apontar a responsabilidade penal, civil e administrativa de atos administrativos que causam danos ao patrimônio público, que incluem práticas fraudulentas de interesses públicos, como a apropriação indevida de bens públicos.

No entanto, as limitações acima mencionadas impõem a necessidade de realizar um exame das medidas extrapenais adotadas antes do início do procedimento judicial, principalmente o inquérito civil e a ação civil pública, bem como a atividade limitadora demonstrada pelas autoridades judiciais não está ligada a fatores externos, inclusive a omissão da própria instituição ministerial quando da investigação; do oferecimento da ação e as dificuldades que as instituições enfrentam quando querem ajuizar uma ação de improbidade administrativa, fatores que restringem muito a eficácia da função jurisdicional.

BIBLIOGRAFIA

ABI SAAB, Georges. **Humanité et communauté internationale dans la dialectique du droit international, Humanité et Droit International**. Mélanges offerts à René-Jean Dupuy. Paris: Pédone, 2013.

ABREU, Cristina (Coord.). **A economia da corrupção nas sociedades desenvolvidas contemporâneas**. 1º Edição. Porto: Fronteira do Caos, 2011.

AGOUES MENDIZÁBAL, Carmen. La responsabilidad penal y/o sancionadora de las personas jurídicas en los distintos Estados miembros de la UE. **European Inklings**, n.º 2, 2013.

AGUILERA PORTALES, Rafael Enrique; GONZÁLEZ CRUZ, Joaquín. Estado democrático, sistemas de legalidad y corrupción en América latina. **Revista Telemática de Filosofía del Derecho**. n.º 13, 2010.

AIRES, Murilo T.; FERNANDES, Fernando A. A colaboração premiada como instrumento de política criminal: a tensão em relação às garantias fundamentais do réu colaborador. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 3, n. 1, p. 253-284, jan./abr. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i1.46>. Acesso em: 21 set. 2017.

AIRES , Murilo T.; FERNANDES, Fernando A. A colaboração premiada como instrumento de política criminal: a tensão em relação às garantias fundamentais do réu colaborador. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 3, 2013.

ALBERTON, José Galvani. O Ministério Público e a Reparação de Danos ao Erário: Experiências e Entraves. **Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe**, ano V , n.º 9, 1996.

ALEXANDER, Jeffrey. Aspectos não-civis da sociedade: espaço, tempo e função. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n.º. 33, ano 12, fevereiro, 1997.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19 ed. rev. e atual. São Paulo: MÉTODO, 2011.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 26. Ed. Editora Saraiva, 2012.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALMEIDA, Gregório Assara de. **Manual das ações constitucionais**. Belo Horizonte, Del Rey, 2007.

ALVARENGA, Aristides Junqueira. Crimes contra a ordem tributária. In: MARTINS. Ives Gandra da Silva (coord.). **Crimes contra a ordem tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ALVAREZ, José. Crimes of States/Crimes of Hate: lessons from Rwanda. **Yale Journal of International Law**, 24, 1999.

ALVES, Léo da Silva. **Os crimes contra a administração pública e a relação com o processo disciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

AMARO, Luciano. **Direito tributário Brasileiro**. 12ª edição rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

AMIN, Lucas; MARÍN, José María. Recommendations on political financing for open government partnership national action plans. **Transparência Internacional**. Maio de 2018.

ANDRADE AZEVEDO, Eurico de. Autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, **in Justitia** 60 anos, 1999.

ANDRADE, Flávia Cristina Moura de; PAVIONE, Lucas dos Santos. **Improbidade Administrativa**. 2ª ed. Salvador: Jus Podium, 2011.

ANDRADE, João Batista. Revista de administração Pública e Política. **L&C**, n. 88,10/05 12- Direito Eleitoral, 2013.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. Corrupción: necesidad, posibilidades y límites de la respuesta judicial. In; CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (coords.). **Poder, Derecho y corrupción**. Instituto Federal Electoral (IFE) - Instituto Tecnológico Autónomo de México (ITAM), México D.F, 2013.

ANTUNES, Paulo Bessa. O Inquérito Civil - Considerações críticas. In: Ação Civil Pública: Lei 7.347/1985 - 15 anos. 2. ed. São Paulo: RT, 2002.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. NALINI, José Renato. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

ARAMAYO, Maria Silvia Velarde. Corrupción y transparencia en el ámbito financiero internacional. In: CARRAPÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

ARANTES, Rogério Bastos. **O papel da Justiça na Sociedade Brasileira**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, janeiro, 1999.

ARANTES. Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: EDUC: Editora Sumaré: Fapesp, 2002. Série Justiça.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ARDIM, Antônio Silva. **Direito Processual Penal - Estudos e Pareceres**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

ARGANDOÑA, Antonio; MOREL BERENDSON, Ricardo. La lucha contra la corrupción: una perspectiva empresarial. **Cuadernos de la Cátedra La Caixa de Responsabilidad Social de la Empresa y Gobierno Corporativo**, n.º 4, julho, 2009.

ARGANDOÑA, Antonio. La corrupción en el sector privado. **Documento de Investigación**. n.º 531, IESE Business School de la Universidad de Navarra, diciembre, 2003.

ARGANDOÑA, Antonio: La Convención de las Naciones Unidas contra la corrupción y su impacto sobre las empresas internacionales, **Documento de Investigación**, n.º 656, IESE Business School de la Universidad de Navarra, octubre, 2006.

ARIAS RODRÍGUEZ, José Manuel. Algunas reflexiones sobre la política anticorrupción en la Unión Europea. **Diario La Ley**, n.º 7989, 2012.

ARRIBAS LÓPEZ, Eugenio. El cohecho impropio después de la reforma del Código Penal. **Diario La Ley**, n.º 7625, 9 mayo, 2011.

ATO NORMATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO N.º. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006.

ÁVILA, Cynthia; BORINSKY, Mariano; FERNÁNDEZ, Eduardo; LAGO, Daniel. **Sistemas procesales penales comparados**. Buenos Aires: AdHoc, 1999.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Direito Processual Penal**. 12. ed. Atual. Ampl – Brasília: Vestcon, 2005.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas Ilícitas – Interceptações Telefônicas e Gravações Clandestinas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

AYRES, Margaret - DAVIS, John - HEALY, Nicole - WRAGE, Alexandra. Developments in US and International Efforts to Prevent Corruption. **The International Lawyer**, n.º 41, 2007.

BACIGALUPO, Enrique. Sobre la reforma de los delitos de funcionarios. **Documentación jurídica**, v.2, n.37-40, 1983.

BAGNOLI, Vicente. **Direito Econômico**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARAGLI, Néstor F.; GIUPPONI, Leopoldo; GÓMEZ, Nicolás; CARO, Lorena. **Ética, transparencia y lucha contra la corrupción en la Administración Pública**. Oficina Anticorrupción de Argentina, Buenos Aires, 2009.

BARCELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BARROSO, Frederico Sousa. Provas Ilícitas: Confronto entre as Liberdades Públicas e a Efetividade do Processo Judicial. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. v. 12, Ed. Especial, 2004.

BASTOS PITOMBO, Cleunice A. Valentim. **Da busca e da apreensão no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Estudos e Pareceres de Direito Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Significado constitucional da irredutibilidade de vencimentos**. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, n. 28, jul./set. 1999.

BASTOS, Márcio Thomaz. Um modelo de política de combate a corrupção. **Revista do Advogado** n° 125. AASP, dezembro de 2014.

BAYARRI GARCÍA, Clara. Medidas procesales contra la corrupción. La incidencia en la materia de la reforma operada en el Código Penal por L.O. 1/2015, de 30 de marzo, **Boletín Informativo de Jueces para la Democracia**, n.º 65, 2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BECKER, Gary S.; STIGLER, George J. La aplicación de las leyes, la corrupción y la remuneración de los jueces, **Revista Española de Control Externo**, vol. 1, n.º 3, 1999.

BECKER, Gary Stanley. **Human capital: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education**. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

BEIGBEDER, Yves. **Judging War Criminails**. The Politics of International Justice. London: MacMillan, 1999.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos. **A inversão do ônus da prova na lei da improbidade administrativa – Lei nº 8.429/92**. Teses aprovadas no X Congresso Nacional do Ministério Público. Cadernos – Temas Institucionais. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 1995.

BENJAMIN, Antônio Herman V. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: MILARÉ, Édís (coord.). **Ação civil pública – Lei 7.347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio; MATELLANES RODRÍGUEZ, Nuria. Respuesta penal frente a la corrupción y responsabilidad penal de las personas jurídicas. **Revista General de Derecho Penal**, n.º 20, 2013.

MATEO, Bermejo; PACÍFICO, Rodríguez. **Prevención del Lavado de Dinero en el Sector Financiero**. Buenos Aires, Ad Hoc, 2001.

BERNAL SARMIENTO, C. et al. Debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, n.º 6, 2012.

BERNAL, Javier Sánchez. El delito de corrupción entre particulares en el Código Penal Español, en *Corrupción y delincuencia económica, prevención, represión*, 2015.

BERTONCELLO, Silvio Luiz Tadeu; CHANG JÚNIOR, João. A importância da responsabilidade social corporativa como fator de diferenciação. **Revista da Faculdade de Comunicação da Fundação Armando Alvares Penteado**, v. 1, n. 17. São José dos Campos: Fundação Armando Alvares Penteado, jan./jun. 2007.

BETTOLI, Yanina; TELLO CORTEZ, Romina. La Convención Interamericana contra la Corrupción y los delitos previstos. Adaptación de normas penales por los países signatarios. **Sistemas Judiciales**, n.º 11, octubre, 2006.

BINDER, Alberto M. Corrupción y sistemas judiciales. **Sistemas Judiciales**, n.º 11, octubre, 2006.

BISCAY, Pedro M.: La Justicia Penal y el control de los delitos económicos y de corrupción. **Sistemas Judiciales**, n.º 11, octubre, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. Editora Saraiva. 2ª edição. 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Direito penal das licitações**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Vol. 5. ed. 3. S. Paulo: Saraiva, 2009.

BITTENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, Tomo 1, 2012.

BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. **Manual de Direito Administrativo**. Belo Horizonte. Editora: Fórum. 2005.

BITTENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013**. 2ª. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BLANCO CORDERO, Isidoro. El decomiso de las ganancias de la corrupción. **Revista Eletrônica de Direito Penal**, n.º 1, 2013.

BLANCO CORDERO, Isidoro. El delito de enriquecimiento ilícito desde la perspectiva europea. Sobre su inconstitucionalidad declarada por el Tribunal Constitucional portugués. **Revista Electrónica de la AIDP**, n.º A-02, 2013.

BLANCO CORDERO, Isidoro. El delito de enriquecimiento ilícito desde la perspectiva europea. Sobre su inconstitucionalidad declarada por el Tribunal Constitucional portugués. **Revista Electrónica de la AIDP**, n.º A-02, 2013.

BLOOM, B. Criminalizing Kleptocracy? The ICC As a Viable Tool in the Fight Against High corruption. **American University International Law Review**, Vol. 29, n° 3, 2014.

BOCKENFORDE, Ernest W., **Los Derechos Fundamentales Sociales en la Estructura de la Constitución, in Escritos sobre Derechos Fundamentales**. Trad. de Juan Luis Requejo Pagés, Baden-Baden: Nomos, 1993.

BOLEA BARDÓN, Carolina. El delito de corrupción privada. Bien jurídico, estructura típica e intervinientes. **InDret**, n.º 2/2013.

BOLETIM dos Procuradores da República, N° 68. Corrupção e Improbidade. novembro/2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 4 ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES DA ROSA, Inocêncio. **Processo Penal Brasileiro**, Porto Alegre: Globo, Vol. 2, 1942.

BOTTINO, Thiago: Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados la 'Operação Lava Jato'. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 122, 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende (coord). **Improbidade administrativa questões polêmicas e atuais**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BUSTOS GISBERT, Rafael. La corrupción de los gobernantes: responsabilidad política y responsabilidad penal. In: **La corrupción: aspectos jurídicos y económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

BUSTOS GISBERT, Rafael. Corrupción política: un análisis desde la teoría y la realidad constitucional. **Teoría y realidad constitucional**, n.º 25, 2010.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.

CANOTILHO, J.J. Gomes, **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3a edição. Coimbra: Almedina, 1999.

CAPARROS, Eduardo A. Fabián. **Corrupción y delincuencia económica: prevención, represión y recuperación de activos**. Salamanca, Ratio Legis, 2015.

CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián. La corrupción política y económica: anotaciones para el desarrollo del estudio. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. III. Parte Especial dos Crimes contra os Costumes e dos Crimes contra Administração Pública, 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Volume 4. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal** – 14. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2007.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. **Limites constitucionais à lei de improbidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CAPEZ, Fernando; CHIMENTI, Ricardo Cunha; ROSA, Márcio F. Elias e SANTOS, Marisa F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CAPPELLI, Sílvia. Ação civil pública ambiental: a experiência Brasileira, análise de jurisprudência. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 9, n. 33, jan./mar. 2004.
- CARBAJO CASCÓN, Fernando. Aspectos jurídico-mercantiles de la corrupción. In: La corrupción: aspectos jurídicos y económicos, 2015.
- CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. **O Ministério Público no Processo Civil e Penal**. 5. ed. São Paulo: Forense, 1994
- CARNELUTTI, Francesco. **Derecho procesal civil y penal**. Mexico: Editorial Pedagógica Iberoamericana, 1994.
- CARPIO DELGADO, Juana del. El delito de 'enriquecimiento ilícito': análisis de la normativa internacional. **Revista General de Derecho Penal**, n.º 23, 2015.
- CARRETERO SÁNCHEZ, Santiago. Corrupción, funcionarios públicos y papel de la deontología. **Revista Telemática de Filosofía del Derecho**, n.º 13, 2010.
- CARRILLO SALCEDO, Juan Antonio (org.). **La criminalización de la barbárie: La Corte Penal Internacional**. Madrid: Consejo Nacional del Poder Judicial, 2000
- CARRIÓN MORILLO, David. Una aproximación a los problemas actuales del blanqueo de capitales y el delito fiscal. **Revista de Estudios Jurídicos**, n.º 15, 2015.
- CARROLL, Archie B. Corporate social responsibility: evolution of a definitional construct. **Business & Society**, v. 38, n. 3. Georgia: University of Georgia, set. 1999.
- CARUSO FONTÁN, María Viviana. El concepto de corrupción. Su evolución hacia un nuevo delito de fraude en el deporte como forma de corrupción en el sector privado. Foro. **Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales**, no. 9, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2013.

CARVALHO, Getúlio. **Da Contravenção à cleptocracia**. Sociologia da Corrupção. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

CARVALHO, José dos Santos Filho. **Manual de direito administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Jurídica, 2006.

CARVALHO, Roosevelt Batista de. O Ministério Público e o Sigilo Bancário. Uma crítica a duas decisões judiciais. **Revista Ciências Criminais**, nº 80, 2013.

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas**. Revista dos Tribunais, 2014.

CASCÓN, Fernando Carbajo. Aspectos jurídico-mercantiles de la corrupción. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

CAVALCANTE FILHO, J. T.; LIMA, F. R. **Foro, Prerrogativa e Privilégio (Parte 1):** Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil? Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abr. 2017 (Texto para Discussão no 233). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 13 maio 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Lei n. 9.296/96 - Interceptação telefônica. Boletim IBCCRIM, nº 45, São Paulo, ago. 1996.

CHILLING, Gláucia, Espíndola Machado. **Ciências Criminais**. Edição 3ª. São Paulo. Ed. ABES. 1999.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: RT, 2003.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COCCIOLO, Endrius Eliseo. Las mutaciones del concepto de corrupción. De la ambigüedad de las sociedades arcaicas a la complejidad en la época del Estado regulador y de la sociedad del riesgo. **Revista de Llingua i Dret**, n.º 50, 2008.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa A. **Manual de Compliance**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

CONDE PUMPIDO TURÓN, C. O Ministério Público frente a nova criminalidade. **Cadernos do Instituto Basco de Criminologia**, número 20, 2006.

CORDERO, Franco. **Il giudizio d'onore**. Milano: Giuffrè, 1959.

CORONAS GONZÁLEZ, S.M. **Os promotores no antigo regime em Espanha (séculos XIII-XVIII), no Ministério Fiscal Espanhol**. Madri, 2007.

CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Confisco penal: alternativa à prisão e aplicação aos delitos econômicos**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

COSSÍO, José Ramón. Transición democrática y corrupción. **Isonomía. Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n.º 10, abril, 1999.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar Só: tutela penal da intimidade**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 1995

COSTA, José Armando. **Direito Administrativo Disciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

COVELLO, Sérgio Carlos. **O Sigilo Bancário como Proteção à Intimidade**. Revista dos Tribunais, n.º 648. Outubro de 1999.

CRESPO BARQUERO, P. Sanches. **O Ministério Fiscal da Constituição de 1978**. Na Procuradoria Espanhola, Madrid, 2007.

CRESPO BARQUERO, P. **O Ministério Público da Constituição de 1978**. Na Procuradoria Espanhola, Madrid, 2007.

CRESPO, Eduardo Demetrio. Corrupción y delitos contra la administración pública. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

CRUZ, Machado S. Rogério - Procurador-Geral de Justiça do DF. Revista Jurídica Consulex - Ano I, n.204-15/07/2005.

CUESTA ARZAMENDI, José Luis. Iniciativas internacionales contra la corrupción. **Eguzkilore**, n.º 17, 2003.

CUESTA ARZAMENDI, José Luis. La corrupción ante el Derecho y la justicia. **Diario La Ley**, n.º 8153. 20 de septiembre de 2013.

CUGAT MAURI, Miriam: El tráfico de influencias. Un tipo prescindible. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n.º 16-07, 2014.

D`ÂNGELO, Suzi e D`ÂNGELO, Élcio. **O princípio da probidade administrativa e atuação do Ministério Público** (atualizado de acordo com a lei n. 10.618, de 24 de dezembro de 2002). Campinas, SP: LZN Editora, 2003.

D`ÂNGELO. Suzi e D`ANGELO, Élcio. **O princípio da probidade administrativa e a atuação do Ministério Público**. Campinas, São Paulo: LZN, 2004.

D'ALESSIO, A. **Adaptando la Legislación Penal Argentina a la CICC - Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos de la Nación**. Oficina Anticorrupción, 2001.

D'ANGELO, Élcio e D'ANGELO, Suzi. **O Princípio da Probidade Administrativa e a Atuação do Ministério Público**. 2ª Edição, Editora LZN, Campinas/SP 2004.

D'ANGELO, Suzi. **O Princípio da Probidade Administrativa e a Atuação do Ministério Público**, 2ª Edição, Editora LZN, Campinas/SP 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DANIEL, Tim; MATON, In: James JORGE, Guillermo [et.al.]. **Recuperación de activos de la corrupción**. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

DE BONO, E. **O uso do pensamento lateral**, Londres, Capa, 1967.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, Procurador do Tribunal Penal Internacional 9 anos depois, dezembro de 2011.

DELGADO, José Augusto. **O Princípio da Moralidade Administrativa e a Constituição Federal de 1988**. RT 680/46, 2013.

DELMAS-MART.Y, Mireille; MANACORDA, Stefano. La corruption, un défi pour l'État de Droit et la société démocratique. **Révue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé**, n. 3, 1997.

DEPARTMENT OF JUSTICE. FCPA: a resource guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act. In: Criminal Division of the U.S. Department of Justice and the Enforcement Division of the U.S., 2012. Disponível em: <<http://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>>. Acesso em: 4 jul 2015.

DESTEFENNI, Marcos. **A Responsabilidade Civil Ambiental e as Formas de Reparação do Dano Ambiental**: aspectos teóricos e práticos. Campinas: Bookseller, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DIAS, Licínia Rossi Correia. **Direito administrativo I**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DÍAZ-MAROTO VILLAREJO, Julio. El delito de corrupción en las transacciones comerciales internacionales (art. 445 del Código Penal), **Diario La Ley**, n.º 6740, 21 de junio de 2007.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.

DINAMARCO, Cândido. **Instituições de Direito Processual Civil**. 3, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

DINIZ, Cláudio Smirne. Do processo administrativo de responsabilização. In: CAMBI, Eduardo; GUARAGNI, Fábio André (coord.); BERTONCINI, Mateus (org.). **Lei Anticorrupção - Comentários à Lei 12.846/2013**. São Paulo: Almedina. 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. Vol.7. 32ªed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1989. vol. I.

DIZARD JR., Wilson. **A nova mídia: a comunicação de massa na era da informação**, 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, 17a. ed., São Paulo, Atlas, 2004.

DOURADO E MOTA, Sabrina e André. **Processo Civil** – Coleção exame de ordem. ed. Renato Saraiva. Recife – PE. 2012.

DUGUIT, Léon. **Manuel de Droit Constitutionnel**. 2ª ed. Paris: E. de Boccard, 1911.

DURKHEIM, Emile. **A divisão do trabalho social**. Lisboa: Presença Ltda. 1989.

EISENSTADT, N. S. **Os regimes democráticos**. Fragilidade, Continuidade e Transformabilidade. Trad. de LEONE, Carlos. Oeiras: Celta, 2000.

ESPIÑEIRA, Bruno; CALDEIRA, Felipe. [Orgs.] **Delação Premiada: Estudos em homenagem ao ministro Marco Aurélio de Mello**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de processo penal Brasileiro anotado**. Campinas: Bookseller. 2000.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de Processo Penal Brasileiro Anotado**. 5. ed. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1962.

FABIÁN CAPARROS, E.A.: **La corrupción de agente público extranjero e internacional**, Tirant lo Blanch, Valencia, 2003.

FALLA, Fernando Garrido. **Comentarios a la Constitución**. 3ª Edição. Editorial Civitas, Madrid, 2001.

FAORO, R. **Os donos do poder**. Formação do patronato político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2000.

FAZZIO JUNIOR, Wafdo. **Atos de Improbidade Administrativa**. 2.-ª ed., São Paulo: Atlas, 2009.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Atos de Improbidade Administrativa**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). Departamento de Competitividade e Tecnologia (DECOMTEC). Relatório corrupção:

custos econômicos e propostas de combate. Março 2010. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>>. Acesso em: 9 dez. 2014.

FEDERICI, Rafael. **A Lei Anticorrupção Brasileira**. Disponível em: www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI195182,71043-A+lei+anticorrupcao+Brasileira. Acesso em: 08 ago. 2018.

FELDMAN, R e Mehra, R. **Auctions Theory and Applications**, IMF Staff Papers, 1993.

FERNANDES, Antônio Scarence. A Lei de Interceptação Telefônica. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Coord.). **Justiça Penal: Críticas e Sugestões**. V. 4. Centro de Extensão Universitária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

FERNANDES, Antônio Scarence. **Processo Penal Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FERNANDES, F. A. . **O Processo Penal Como Instrumento de Política Criminal**. 1. ed. Coimbra. Livraria Almedina, 2001.

FERNANDES, F. A. . O Processo Penal Como Instrumento de Política Criminal. 1. ed. Coimbra. Livraria Almedina, 2001.

FERNANDES, F. A. Direito Penal. **Fundamentos Dogmáticos e Político-Criminais**. Livraria Coimbra Editores, 2001.

FERRACINI, Luiz Alberto. **Improbidade Administrativa**. Campinas: Editora Agá Júris, Revista e Ampliada. 2ª Edição. 1999.

FERRAJOLI, L. El Estado constitucional de Derecho hoy: el modelo y su divergencia en la realidad. In: ANDRÉS IBÁÑEZ, P. (ed.). **Corrupción y Estado de Derecho**. El papel de la jurisdicción, Trotta, Madrid, 1996.

FERRAJOLI, L. Criminología, Crímenes Globales y Derecho Penal. EL debate epistemológico en la Criminología Contemporánea. In: RIVERA BEIRAS, I. (coord.). **Delitos de Los Estados, de los Mercados y daño social. Debates en Criminología crítica y Sociología jurídico-penal**, 1ª ed., Barcelona, Anthropos, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas** nº 1, 2013.

FERREIRA FILHO. Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**, vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1977.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2a. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Daniel. **Sanções Administrativas**. São Paulo: Malheiros, 2001.

FERREIRA. Sérgio de Andréa. **Princípios institucionais do Ministério Público**. 3ª ed. Rio de Janeiro, 1985.

FIGUEIREDO, Lúcia Vale. Corrupção administrativa: causas e remédios. **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 81, jan./mar. 1987.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Código de Processo Penal Comentado** (Arts. 1º a 393). São Paulo: Saraiva, 2004.

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Dialética, 17ª edição, 2018.

FILHO, Marino Pazzaglini, ROSA, Márcio Fernando Elias e JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Improbidade Administrativa: Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público – 2ª Edição – Revista e Atualizada**, São Paulo, Editora Atlas S/A, 1997.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Direito processual ambiental Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FOFFANI, L. La corrupción en el sector privado: la experiencia italiana y del derecho comparado. **Revista Penal**, n. 2 12, 2003.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Direito dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. Parte Especial (art. 213 a 359). Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FREITAG, Barbara. **Itinerários de Antígona: a questão da moralidade**. Campinas: Papyrus, 1992.

FREITAS, Juarez. Do Princípio da Probidade Administrativa e de sua máxima efetivação. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 204, Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES OLIVEIRA, Juliana. **Direito Antitruste: o combate aos cartéis**. 2ª. edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: uma reflexão muito atual**, Barcelona, Flor del Viento, 1997.

GARCÍA CALDERÓN, Jesús María. capítulo trigésimo tercero. El ejercicio de la acción penal por el Ministerio Fiscal. In: MORILLAS CUEVA, Lorenzo (dir.). **Estudios sobre el Código Penal reformado** (Leyes Orgánicas 1/2015 y 2/2015), Dykinson, Madrid, 2015.

GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**. 7ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCIA, Emerson e PACHECO, Rogério Alves. **Improbidade Administrativa**. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro 2002.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público**, 2ª edição, Ed. Lumen Júris, 2005.

GARCIA, Emerson. **A corrupção uma visão jurídico-sociológica**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro n. 233, jul. / set. 2003.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2015.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**. 3ª edição revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GARCÍA, Esther Hava. Grande corrupção: estratégias para evitar a impunidade internacional. **Novo Foro Penal**, Vol. 12, n.º 87, 2016.

GARCÍA, Nicolás Rodríguez. Los sistemas procesales penales frente al reto de controlar la corrupción. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

GARCIA, Nicolás Rodrigues. Corrupción y responsabilidad penal de las personas jurídicas. In: VÁRELA, Francisco J. Sintura; RODRÍGUEZ, Nicolás (ed.). **El Estado de Derecho colombiano frente a la corrupción: Retos y oportunidades a partir del Estatuto Anticorrupción de 2011**. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, Facultad de Jurisprudencia. 2013.

GÁRCIA. Nicolás Rodríguez. **La Corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinar**. Salamanca, Universidad de Salamanca, 2015.

GÁRCIA. Nicolás Rodríguez. **Recuperación de activos de la corrupción mediante el decomiso en España**. Salamanca, Universidad de Salamanca, 2015.

GASPARINI, Diogenes. Comentários à Lei de Ação Popular. In: COSTA, Susana Henriques da (coord.). **Comentários à Lei de ação civil pública e Lei de ação popular**. São Paulo: Quartierlatin, 2006.

GIANNELLA, B, CASTANHEIRA, B. Mecanismos de Interpretação dos Direitos Humanos no Âmbito da ONU e da OEA. In: SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. **Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade**. São Paulo: 1998.

GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito Penal Militar**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

GODINHO, Jorge A. F. **Do crime de “riqueza injustificada”** (artigo 28.º da Lei n. 11/2003). Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, ano XI, n. 24, 2007.

GOMES, Luiz Flávio (coord.) et al. **Nova Lei de Drogas Comentada**. São Paulo: RT, 2006.

GOMES, Luiz Flávio e CENINI, Raul. **Interceptação Telefônica**. São Paulo: RT, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. Provas Ilícitas e Ilegítimas: distinções fundamentais. **A Leitura: Caderno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará**. Belém, v. 2, n. 3, 2009.

GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; Bechara, Ana Elisa Liberatore S. (coord.). **Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano Brasileña**. Salamanca, Centro de Estudios Brasileños, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil**. Volume 1: teoria geral e processo de conhecimento (1ª parte). 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOPAC, Declaração de 27 de novembro de 2013, decorrente do V Fórum de Parlamentares: legisladores nacionais e direito internacional na luta pela responsabilidade, Panamá, 25-29 de novembro de 2013.

GOPAC, Julgando a grande corrupção como um crime internacional, documento de discussão apresentado no Fórum de Parlamentares realizada durante a Conferência dos Estados Partes (CdEP) na UNCAC no Panamá, em novembro de 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica da ordem econômica**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação Telefônica**. São Paulo: Saraiva, 1996.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 12ª edição. São paulo. Editora Saraiva, 2015.

GRECO FILHO, Vicente. **Processo de execução e Procedimentos especiais**. 21. ed. revisada e atualizada Saraiva. São Paulo, 2012.

GRECO, Leonardo. **O Processo de Execução**, V. I, 1ª ed., Editora Renovar, Rio de Janeiro, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial – Volume I**. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GREENBERG, Theodore S. et.al.. **Stolen Asset Recovery**. A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture en 2009. Trad. por Ignacio Caviedes Hoyos. 1ª ed. Colômbia: Mayol Ediciones: 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GUASQUE, Luiz Fabião. **A responsabilidade da lei de enriquecimento ilícito**. Revista dos Tribunais, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 712 358-361, 1995.

- HABIB, Sérgio. **Brasil 505 anos de corrupção**. Revista Jurídica Consulex, ano IX, n. 207, 31 de ago de 2005.
- HABIB, Sérgio. **Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção: enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Safe, 1994.
- HAGE, Jorge. **LDB - análise de uma etapa vencida**. Educação & Sociedade, Campinas, SP: Papyrus, n. 37, 1990.
- HARADA, Kyoshi. **Improbidade Administrativa**. Texto confeccionado em 19 de Setembro de 2000.
- HAURIOU, Maurice, Précis Elémentaire de Droit Administratif, Quatrième Édition, 1938, Recueil Sirey 232. In: OSÓRIO, Fábio Medina. **Improbidade Administrativa**. Observações sobre a Lei nº 8429/92, Porto Alegre, Síntese, 1997.
- HENDLER, Edmundo. **A razoabilidade das leis penais: a figura do arrependido**. Teorias atuais em direito penal. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1998.
- HENKIN, Louis. **The rights of man today**. New York: Columbia University Press, 1988.
- HODESS, Robin. **“Introduction” Global Corruption Report**. Transparence International, Belin 142.
- HOUAISS, Antonio, VILLAR, Mauro de Salles, FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Minidicionário Houaiss**, 2013.
- HUNTINGTON, Samuel P. **1968 – Political Order in Changing Societies**. New Haven: Yale University Press 16, 2013.
- IOKOI, Pedro Ivo Gricoli. **A responsabilização objetiva da Lei Anticorrupção**. Revista do Advogado, nº 125, AASp. Dez/2014.
- IRIBARNE, Manuel Fraga, M. **Estructura Política de España**. La vida social y política del siglo XX. Madrid. Varias ediciones. Editorial Doncel. Planeta, 2006.
- IRIBARNE, Manuel Fraga. **Sociedad y valores**. 10ª Edição. Planeta, Barcelona, 2006.
- IVORY, R., **Corrupção, Recuperação de Ativos e Proteção de Propriedade em Direito Internacional Público**. Os direitos humanos dos malditos, Cambridge University Press, 2004.
- JACCOUD, Luciana (org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.
- JARDIM, Eduardo Maciel Ferreira. **Manual de Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Saraiva 2016.
- JESUS, Damásio E. De - **Direito Penal – Parte Especial dos Crimes contra a Fé Pública a dos Crimes contra a Administração Pública**. São Paulo: Saraiva 2016.

JESUS, Damásio E. de. Interceptação de Comunicações Telefônicas: Notas à Lei 9.296, de 24/07/1996. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n° 735 460, 1997.

JIMÉNEZ RIUS, P., **El control de los fondos públicos**: Propuestas de mejora, Thomson-Civitas, Cizur Menor, 2013.

JIMENÉZ, Joaquín Ruíz. **Cuadernos para el Diálogo**. n° Extraordinário XVII, Madrid, 1969.

JORGE, Guillermo et.al. **Recuperación de activos de la corrupción**. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

JÚNIOR, Fredie Didier. **Curso de Direito Processual Civil**, Vol. 1. 16. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. A “Nova” Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal 12.846). **Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini**, Curitiba, n.º 82, dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.justen.com.br/informativo>. Acesso em: 3 abr. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11 ed. São Paulo: dialética, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 11ª edição, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KNOPLOCK, Gustavo Mello. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013.

LA TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de. Consideraciones en torno a la tipificación del delito de corrupción privada, en *El Estado de Derecho colombiano frente a la corrupción*, 2013.

LAMARCA, Antonio. **Curso normativo de direito do trabalho**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

LANCE, Adrián Pérez; MOROSI, Guillermo; POSSE, Francisco; RAFECAS, Daniel. In: HELDER, Edmundo S. Helder (coord.). **Sistemas procesales penales comparados**. Buenos Aires: AdHoc 146, 2013.

LEITE, José Adércio et al (org.). **Improbidade administrativa**: 10 anos da Lei n. 8.429/92. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LINDE, Enrique; BACIGALUPO, Mariano; FUENTETAJA, Jesús Ángel, **Principios de Derecho de la Unión Europea**, 6ª ed., Madrid, Colex, 2012.

LLOBET RODRÍGUEZ, Javier. Prisión preventiva, populismo punitivo y protección de los derechos humanos en el sistema interamericano. In: LLOBET RODRÍGUEZ, Javier - DURÁN, Douglas (coords). **Política criminal en el Estado Social de Derecho**. Editorial Jurídica Continental - Universidad Estatal a Distancia, San José, 2010.

LÓPEZ-MUÑIZ GOÑI, M. **La prueba pericial**: Guía práctica y jurisprudencia, 2ª edición, Editorial Colex, Madrid, 2004.

MACÊDO, Marcus Paulo Queiroz. **O Ministério Público e o inquérito civil**: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MACHADO, Fernando Moreno. **As sanções administrativas da lei de licitações e a desconsideração da personalidade jurídica**. Dissertação apresentada ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MAGADÁN DÍAZ, MArt.a; RIVAS GARCÍA, Jesús. **Corrupción y fraude**: economía de la transgresión. Madrid: Dykinson, 1999.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **Curso de Direito Penal**: parte geral (arts. 289 a 361). Salvador. Ed Jus Podium, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Uma Análise Comparativa entre os Objetos e as Legitimações Ativas das Ações Vocacionadas à Tutela dos Interesses Metaindividuais**: Mandado de Segurança Coletivo. Ação Civil Pública. Ações do Código de Defesa do Consumidor e Ação Popular - in Jus titia, vol. 160, 1992.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos**: conceito e legitimação para agir. 2ª de, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MANFRONI, Carlos A. **Soborno transnacional**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil**. São Paulo: Saint Paul, 2008.

MANZINI, Vincenzo. **Tratatto de diritto processuale penale italiano**: secondo il nuovo codice. Torino, 1972.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Cultrix, 1993.

MARÇÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 13ª edição São Paulo: Saraiva, 2015.

MARQUES, Frederico José. **Elementos de Direito Processual Penal**. Vol. II revist. e atual. Campinas: Millenium, 2003.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Millennium, 2000.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Revista da Ajuris – Doutrina e Jurisprudência**, Ano XXIX, n. 88, Tomo I, Dez/2002.

MARRARA, Thiago. A boa-fé do administrado e do administrador como fator limitativo da discricionariedade administrativa. **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, v. 259, jan./abr. 2012.

MARTÍNEZ GÓMEZ, A. El Informe Anual del Tribunal de Cuentas: Elaboración, contenido tramitación. In: ASOCIACIÓN DE LETRADOS Y AUDITORES DEL TRIBUNAL DE CUENTAS, 1992.

MARTINEZ MOITINHO DE ALMEIDA, Luis. **Enriquecimento sem causa**. 3.^a ed. Almedina, Coimbra, 2000.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces Barba. **Curso de Derechos Fundamentales: Teoría Geral**. 13^a Edição. Boletín oficial del Estado, Madrid, 1995.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Direitos fundamentais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Tratado de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva Martins. **Probidade Administrativa**. 4^a edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **O limite da improbidade administrativa**. 3 ed., rev. Atual. Ampl. Rio de Janeiro: América jurídica, 2006.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZILI, Hugo Nigro. **O Inquérito Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 21 edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Ministério público**. 2^a. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O acesso à Justiça e o Ministério Público**, 6^a ed., São Paulo, Saraiva, 2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Ministério Público no processo penal**. RT, 2013.

- MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. **O promotor de justiça e o atendimento ao público**. São Paulo, Saraiva, 1985.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. **Promotor de Justiça em São Paulo**. Manual do Promotor de Justiça. São Paulo: Saraiva. 2ª edição. Revista e ampliada. 1991.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. **Tutela dos interesses difusos e coletivos**, Saraiva, São Paulo, 7ª ed., 2014.
- MEIRELES, Hely Lopes. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública**. 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de Direito Administrativo**, Editora RT, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo Brasileiro**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. Malheiros Editores, São Paulo, 1996.
- MELO, Raimundo Simão de. **Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho**. São Paulo, LTr Editora, 2002.
- MENDIETA, Manoel Vilória. **A corrupção política**. Editora Sínteses. Madrid, 2013.
- MENDIETA, Manuel Villoría. **La corrupción política**. Madrid. Ed. Síntesis. 2006.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado, Aspectos gerais e mecanismos legais**. 1ª edição. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- MESICIC (Comité de Expertos), República de Colombia. Informe final sobre la implementación de las disposiciones de la Convención seleccionadas para ser analizadas en el marco de la Tercera Ronda, 2010.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, São Paulo, SP: Atlas, 2002.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Parte Especial dos Crimes praticados por funcionário Público, São Paulo: Atlas, Tomo III, 2007.
- MIRANDA, Francisco de. A viagem aos Estados Unidos, 1783-1784. Edição, introdução e notas de W. S. Robertson. New York: A sociedade hispânica da América, 1928.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra, 2008.
- MISSAGGIA, Clademir. **Da Busca e da Apreensão no Processo Penal Brasileiro**. Revista da AJURIS, Porto.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

- MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2013.
- MONTESQUIEU. **Do espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MORAES FILHO, Antônio Evaristo. O Círculo vicioso da corrupção. In: **Sociologia da Corrupção**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
- MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MORAES, Alexandre de; SMANIO, Gianpolo Poggio. **Legislação penal especial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORAES, Alexandre. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- MORAES, Voltaire de Lima. **Ministério Público, direito e sociedade**. Porto Alegre: Fabris, 1986.
- MORAES, Voltaire de Lima. Poder de Requisição do Ministério Público. **Revista AJURIS**, vol. 74. Porto Alegre: AJURIS, 1998.
- MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2005.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Veras de. **A juridicidade da Lei Anticorrupção: reflexões e interpretações prospectivas**. Fórum Administrativo-FA, ano 14, n. 156, Belo Horizonte, fev. 2014
- MORENO, Pedro T. Nevado-Batalla. Responsabilidad de los servidores públicos: rendimiento como garantía a la legalidad de la actuación pública. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.
- MOSSIN, Heráclito Antonio. **Comentários ao código de processo penal à luz da doutrina e da jurisprudência**. Doutrina comparada. 3ª ed. Barueri, Manole, 2013.
- MOURA DE ANDRADE, Flávia Cristina; PAVIONE, Lucas dos Santos. **Improbidade administrativa**. 2ª edição. Salvador: Juspodium, 2011.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. **Justa Causa para a Ação Penal**. São Paulo: RT, 2001.
- MUKAI, Toshio. Da Aplicabilidade do Princípio da Moralidade Administrativa e do seu Controle Jurisdicional. **Revista de Direito Constitucional e Ciência Política**, RT, 4: 2013.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho penal**. Barcelona, Bosch, 1975.
- MUÑOZ, Jorge Astudillo. Reflexiones sobre la corrupción, la democracia y la transparencia en el ejercicio de las funciones públicas. In: CAPARRÓS, Eduardo A.

Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

MUÑOZ, Jorge Astudillo. **Reflexiones sobre la corrupción, la democracia y la transparencia en el ejercicio de las funciones públicas**. Corrupción y delincuencia económica: prevención, represión y recuperación de activos. Salamanca, Ratio Legis, 2015.

MUSACCHIO, Vincenzo. Corrupción y financiación ilegal de partidos políticos en las campañas electorales en Italia: la regulación europea. **Revista General de Derecho Penal**, no. 21, 2014.

NAZAR, Nelson. **Direito Econômico**. 2ª. edição. São Paulo: Edipro, 2010.

NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 7ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003

NETO, Eurico Bitencourt. **Improbidade Administrativa e Violação de Princípios**. Belo Horizonte Del Rey, 2005

NIETO DE ALBA, U. **Ética de Gobierno**, Economía y Corrupción, Madrid, 1995

NIETO MARTÍN, A. La responsabilidad penal de las personas jurídicas tras la LO 5/2010. **Rexurga**, nº 63, 2013.

NIETO, Alejandro. **Derecho Administrativo Sancionador**, 3ª ed., Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

NOBRE JÚNIOR, Edílson Pereira. Improbidade administrativa: alguns aspectos controvertidos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 235, jan./mar. 2004.

NOGUERA, Antonio Vercher. Prólogo. In: RODRÍGUEZ GARCÍA, Nicolás; ORSI, Omar G. (eds.). **El Ministerio Fiscal en el combate a la corrupción: experiencias y perspectivas desde los sistemas penales de Iberoamérica**. Ubijus, México D.F., 2014.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 32.ed., São Paulo: Saraiva, 1997. v.1

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 12 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Título XI – Dos crimes contra a Administração Pública, 17ª, Ed. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2ª ed. Ed. Forense, 2015.

NYE Jr., Joseph – **Understanding International Conflicts: An Introduction to Theory and History**. 7ª edição. Londres: Longman, 2008; edição portuguesa: Lisboa: Gradiva,

2002 OCTAVIO DE TOLEDO Y UBIETO, Emilio. El delito de prevaricación de los funcionarios públicos. **La Ley**, n.º 4139, de 08-10-1996.

OLAIZOLA NOGALES, I. Algunas reflexiones sobre la corrupción entre privados (Art. 286 bis CP español), **Revista Foro FICP**, nº 2013-1, mayo, 2013.

OLAIZOLA NOGALES, Inés. El delito de financiación ilegal de partidos políticos en la propuesta de reforma del Código Penal. **Diario La Ley**, n.º 8516, 2015.

OLÁSOLO Alonso, H., **O princípio da complementaridade e as estratégias de ação do Tribunal Penal Internacional na fase de exame preliminar:** Por que o Tribunal Penal Internacional mantém seu exame preliminar, mas não abre uma investigação sobre a situação na Colômbia? 2012.

OLIVEIRA, Andréa. C. J. **Lobby e Representação de Interesses:** lobistas e seu impacto sobre a representação de interesses no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP: 2004.

OLIVEIRA, Edmundo. **Crimes de Corrupção.** Introdução, 2a. ed. São Paulo: Forense, 1994.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**, 13ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Improbidade administrativa e sua autonomia constitucional.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

OLIVEIRA, Luiz Gustavo Rocha e Fernando Antônio Santiago Júnior. **Licitações e Contratos Administrativos Para Empresas Privadas:** como participar de procedimentos licitatórios e gerenciar contratos administrativos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

OLIVEIRA, Moisés do Socorro de. A Quem Interessa a Morosidade da Justiça. **Revista Jurídica Consulex**, número 167, ano VII, 2003.

OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Curso de Direito Financeiro**, 5º edição, Revista dos Tribunais, 2013.

ORTEGA, Ricardo Rivero. Instituciones jurídico-administrativas y prevención de la corrupción. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción:** Aspectos Jurídicos y Económicos. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

OSÓRIO, Fábio Medina. Improbidade Administrativa – Observações acerca dos sujeitos do ato. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 46, n. 244, Fev/1998.

OTERO GONZÁLEZ. Corrupción entre particulares (Delito de) Eunomía. **Revista en Cultura de la Legalidad**, nº 93, septiembre 2012-febrero 2013.

PACHANO, Simón. **Estado de derecho, participación y rendición de cuentas horizontal en Bolivia, Ecuador y Perú.** Ponencia presentada en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, 2015.

PAGLIARO, Antônio e COSTA JR., Paulo José da. **Dos crimes contra a Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

PARIZATO, João Roberto. **Comentários à Lei n. 9.296/96**. Leme: Led, 1996.

PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto et alii. **Dicionário de Política**, v. I. Trad. Carmen Varriale, Gaetano lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Cacaís e Renzo Dini. 5. ed. Brasília: Editora da UnB, 1993.

PATINO, María Victoria Muriel. Economía, corrupción y desarrollo. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

PATRUS-PENA, Roberto; CASTRO, Paula Pessoa de. **Ética nos negócios: condições, desafios e riscos**. São Paulo: Atlas, 2010.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de improbidade administrativa comentada: Aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Márcio Fernando e FAZZIO JR., Waldo. **Improbidade Administrativa - Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público**, ed. Atlas, 1996.

PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Márcio Fernando Elias; WALDO, Frazzo Junior. **Improbidade administrativa: aspectos jurídicos do patrimônio público**, 4.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PEDRAZ PENALVA, Ernesto: Organización judicial y Ministerio Fiscal. **Revista de Derecho** (Valdivia), n.º 6, 1995.

PEDROSO, FERNANDO DE ALMEIDA. **Processo Penal - O direito de defesa: Repercussão, Amplitude e Limites**. 2a. Edição Revisada Atualizada e Ampliada Revista dos Tribunais: São Paulo, 1994.

PÉREZ DEL VALLE, Búsqueda de la verdad en el proceso penal y documento casacional. **Revista de Derecho Procesal**, núm. 2, 1998.

PRIETO-CASTRO y FERRANDIZ, E.; GUTIÉRREZ DE CABIEDES, L. **Derecho Procesal Penal**. Madrid, editorial Tecnos, 1978.

GÓMEZ COLOMER, “Estado de derecho y policía judicial democrática: notas sobre el alcance y límites de la investigación policial en el proceso penal, con consideración especial de los actos de mayor relevancia”, In: **Primeras jornadas sobre problemas actuales de la Justicia penal**, J. L. GONZÁLEZ MONTES (ed.), Universidad de Granada, 1994.

PÉREZ LÁMELA, **Lavado de Dinero: Doctrina y Práctica Sobre la prevención e investigación de operaciones sospechosas**, Buenos Aires, Lexis Nexis, 2006.

PERGORARO, Joana Cristina. **A Política na Corte: Uma Análise da Forma de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

PERUZZO, Renata; SOUZA, Jeiselaure R. de; LEAL, Roger Stiefelmann. **A Quebra dos Sigilos Bancário e Fiscal**. XI Salão de Iniciação Científica da UFRGS e I Salão de Iniciação Científica das Faculdades Ritter dos Reis. Jus Navigandi n° 42, jun. 2000. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/201/a-quebra-dos-sigilos-bancario-e-fiscal> > Acesso em: 6 jun. 2017.

PETRONILLIO, Pedro Hernandes. Combate à corrupção no Brasil: análise sob a ótica da economia da corrupção. In: **Prevenção e combate à corrupção no Brasil: 6º Concurso de monografias: trabalhos premiados / Presidência da República, Controladoria-Geral da União**. — Brasília: CGU, 2011.

PETTER, Josué Lafayete. **Direito Econômico: Doutrina e questões de concurso**. ed. 4. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. II. Parte Especial. 2007.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**, São Paulo, Atlas, 6ª edição, 1996.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Direito Penal Econômico**. São Paulo: RT; 1973.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Princípios Institucionais do Ministério Público**, Ed. Lumen Júris, 2000.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (org). **Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003

PISARELLO, G. **Estado de Derecho y crisis de la soberanía en América Latina: algunas notas entre la pesadilla y la esperanza**, 2013.

POLETTI, Ronaldo. **Constituição Comentada**. Rio de Janeiro: Forense. 2009.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 4ª ed. São Paulo: RT, 1977.

PRADO, Franklin Lobato. **Corrupção Pública e Violação dos Direitos Humanos**. Belém. Ed. Paka Tatu, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao Código Penal**. Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: RT, 2017.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal**. Parte Especial. Vol. IV. 2. ed. São Paulo: RT, 2017.

PRISCO, Alex Vasconcellos. **Responsabilidade civil na Lei Anticorrupção**. Valor Econômico, 11.09.2013.

PÚBLICO E DEMOCRACIA, Livro de Teses Tomo 4, CONAMP, ACMP, 1998.

PUENTE ALBA, L.M. Corrupción en los negocios (Art. 286 bis CP). In: GONZÁLEZ CUSSAC, J.L. (dir.). **Comentarios a la Reforma del Código Penal de 2015**, Tirant lo Blanch, Valencia, 2015.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. A eficácia probatória do inquérito civil no processo judicial: uma análise crítica da jurisprudência do STJ. **Revista de Processo**, n. 146, abr. 2007.

RAIMUNDO, Mariana. Trinta anos de evolução das leis da corrupção em Portugal. In: ABREU, Cristina (Coord.). **A economia da corrupção nas sociedades desenvolvidas contemporâneas** 1º. Edição. Porto: Fronteira do Caos, 2011.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Coleção Sabberes do Direito**. Direitos difusos e coletivos. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMINA, Larissa L. O. **Ação internacional contra corrupção**. Ed. Curitiba: Juruá, 2002.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal esquematizado**. Coordenador Pedro Lenza. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Antônio Silva Magalhães. **Corrupção e controle na administração pública Brasileira**. São Paulo: Atlas, 2004.

RIBEIRO, Daniel Lima. O Supremo Tribunal Federal e a possibilidade de requisição direta, pelo Ministério Público, de informações protegidas pelo sigilo bancário... **Revista de Direito do MPRJ** nº 16/407.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. Forense, 2ª edição, Rio de Janeiro, 1986.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**, Ano 52, Número 205, 2015.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; GALESKI JÚNIOR, Irineu. **Teoria geral dos contratos: contratos empresariais e análise econômica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RIOS, José Art.hur. A Fraude social da corrupção. In: **Sociologia da Corrupção**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte, Del Rey, 1994.

ROCHA, Ibraim José das Mercês. Natureza jurídica do inquérito civil público: um breve estudo do seu ocaso e o Ministério Público do Trabalho. **Boletim de Direito Administrativo**, v. 18, n. 7, jul. 2002.

RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, Ignacio: ¿Reformas para garantizar la autonomía del Ministerio Fiscal? Reflexiones a raíz del decaído Anteproyecto de Ley de Enjuiciamiento Criminal. **Jueces para la Democracia**, n.º 74, 2012.

RODRÍGUEZ PUERTA, María José. **El delito de cohecho: problemática jurídico-penal del soborno de funcionarios**. Pamplona: Aranzadi, 1999.

ROLIM, Luciano. **Limitações constitucionais intangíveis ao foro privilegiado**. Jus Navigandi, n. 629, 29 mar. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6510/limitacoes-constitucionais-intangiveis-ao-foro-privilegiado/3>>. Acesso em: 29 de março de 2017.

ROMÃO, José Eduardo Elias. A Ouvidoria Geral da União e o papel das Ouvidorias Públicas na efetivação do controle social. In: CARDOSO, Antonio Semeraro Rito; LYRA, Rubens Pinto (Orgs). **Modalidades de Ouvidoria Pública no Brasil: Terceira Coletânea**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2012.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. PArt.e II – 3. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2011.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. Volume 19. 7ª. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2005. (Coleção sinopses jurídicas)

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. São Paulo: Edipro, 2003.

ROSSATO, Luciano Alves. **Sistema dos Juizados Especiais (análise sob a ótica civil)**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROXIN, Claus. Strafrecht, **Allgemeiner Teil**. 4. ed. Verlag C.H. Beck: 2006.

RUIZ BOSCH, Sacramento. La circulación o entrega vigilada o controlada de drogas y otras sustancias y efectos prohibidos. **Diario La Ley**, n.º 8589, 2015.

SALA SÁNCHEZ, P. **La jurisdicción contable: Las responsabilidades contables y su enjuiciamiento en la nueva Ley Orgánica del Tribunal de Cuentas de España**. Tribunal de Cuentas, Madrid, 1984.

SALGADO, Plínio. **Comissão parlamentar de inquérito**. Editora Del Rey, 1998

SÁNCHEZ MORÓN, M. **La corrupción y los problemas del control de las Administraciones Públicas**. en LAPORTA, F.J. y ÁLVAREZ, S. (eds.), 1997.

SÁNCHEZ, J. J. **Análisis de la corrupción en México: Una aproximación para su estudio**. Revista de Administración Pública, 46(2), 2011.

SANCHÍS CRESPO, C. **A estrutura orgânica do Ministério Público após a Lei 10/1995**. Boletim de Informações do Ministério da justiça, nº 1764.

SANTIN, Valter Foletto. **O ministério público na investigação criminal**. Bauru: Edipro, 2001.

SARTORI, Giovanni. **A Política: Lógica e Método nas Ciências Sociais**. Trad. Sérgio Bath, 2ª edição. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1997.

SCHILLING, Flávia. **Corrupção: ilegalidade intolerável?** São Paulo: IBCCrim, 1999.

SCHILLING, Gláucia, Espíndola Machado, **Ciências Criminais**. 2ª edição. ABES.1999.

SELHORST, Fábio. **Lei Anticorrupção reforça importância do compliance**. Disponível em: <www.conjur.com.br/2014-fev-21/fabio-selhorst-lei-anticorrupcao-reforca-importancia-compliance>. Acesso em: 09 ago. 2018.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. A responsabilidade objetiva da lei anticorrupção. **Revista do Advogado**, n 125, AASp. Dezembro de 2014.

SILVA GARCÍA, Germán. La problemática de la corrupción dentro de una perspectiva socio-jurídica. **Derecho Penal y Criminología** (Universidad Externado de Colombia), n.º 68, 2000.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 22. ed. Atualizado por: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo** – 27.ed. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989.

SILVA, José Geraldo da; LAVORENTI, Wilson; GENOFRE, Fabiano. **Leis penais especiais anotadas**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2002.

SILVA, Paulo Márcio da. **Inquérito Civil e Ação Civil Pública** - Instrumento da Tutela Coletiva. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SINTURA, MARTÍNEZ, y QUINTANA. **Sistemas de Prevención de Lavado de Activos y Financiación del Terrorismo**. 1- Ed., Bogotá, Legis, 2011.

SOBRAL, Ibrahim Acácio Espírito. **O Acordo de Leniência: Avanço ou Precipitação**. Revista do IBRAC, São Paulo, vol. 8, nº 2, 2001.

SOUZA, Motauro Ciocchetti de. **Ação Civil Pública e Inquérito Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SPITZCOVSKY, Celso. **Improbidade Administrativa**. São Paulo: Método, 2009.

STARR, S. B. Crimes Extraordinários nos tempos comuns: Justiça internacional além das situações de crise. Documento de Trabalho em Direito Público de Harvard, nº 113, 2007.

SUÁREZ MONTES, Rodrigo Fabio. Consideraciones político-criminales sobre el delito de tráfico de influencias. In: Política Criminal y reforma penal (Homenaje a la memoria del Prof. Dr. D. Juan del Rosal). EDERSA, Madrid, 1993.

TAMASAUSKAS, Igor; BOTTINI, Pierpaolo. **Impressões sobre a Lei Anticorrupção**. Folha de S.Paulo, 29.01.2014.

TASSE, Adel El. **O que é impunidade**. 1a ed. Curitiba, Editora: Juruá, 2009.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR. Rosmar A.R.C. de. **Curso de Direito Processual Penal**. 2ª edição. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 1, 21ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1997.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 55 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TOLOSA FILHO, Benedicto. **Comentários à Lei de Improbidade Administrativa**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TOMASSO, Rita Di. Inquérito Civil. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 16, São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez. 1995.

TORNAGHI, Hélio. Comentários ao Código de Processo Civil, **Revista dos Tribunais**, 1976, v. 1.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 1997, v. 23.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal – 21ª edição revisada e atualizada** - São Paulo: Saraiva, 1999.

Transparência Internacional, Estratégia 2015, aprovada na Reunião Anual de Membros realizada em Bangkok em novembro de 2010. Disponível em: http://www.transparency.org/files/content/ourorganisation/TI_Strategy_2015_ES.pdf. Acesso em: 21 set. 2017.

UGAZ, J. A politização das campanhas anticorrupção. O Conselho Internacional de Política de Direitos Humanos. Reunião de revisão. Corrupção e Direitos Humanos. Genebra, 28 a 29 de julho de 2007. Disponível em: http://www.ichrp.org/files/papers/129/131_-_Jos_-_C._Ugaz_S.M._-2007_-_ES.pdf. Acesso em: 21 set. 2017.

URBINA, Eduardo de Porres Ortiz de. El delito de corrupción privada. **Revista de Jurisprudencia**, número 2, el 15 de septiembre de 2012.

VÁZQUEZ SOTELO, José Luis. **Presunción de inocencia del imputado e íntima convicción del Tribunal**. Bosch, 1984.

VEJA, Revista, edição 1600, ano 32, nº 22, de 2 de junho de 1999.

VELASCO NÚÑEZ, Eloy. Tecnovigilancia, geolocalización y datos: aspectos procesales penales. **Diario La Ley**, n.º 8338, 2014.

VERGARA, R. La Transparencia como problema. **Cuadernos de Transparencia**, nº 05. Instituto Federal de Acceso a la información pública. México, 2013.

VICENTE, José-Ramón García. Corrupción y Derecho privado: notas generales. In: CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (org.). **La Corrupción: Aspectos Jurídicos y Económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

VIEIRA, Caroline Sanselme. O Primeiro Acordo de Leniência Firmado no Brasil. **Revista de Direito Internacional Econômico**. Porto Alegre, ano 3, nº 11, abril, maio e junho de 2005.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal**. Jurisprudência Política. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2002.

VIEIRA, R. S. Ainda, investigação criminal direta do Ministério Público: pode implícito ou limite explícito? Proposta de Novo Enfoque. **Boletim Ibccrim**. São Paulo, a. 17, n. 199 11-12, jun. 2009.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Ação Civil Pública**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Ação civil pública: Lei n. 7.347/85 e Legislação Posterior, Ação Civil Pública Para Defesa: Meio Ambiente, Da Pessoa Portadora De Deficiência, Da Criança E Do Adolescente, Do Consumidor, Do Patrimônio Publico E Combate A Improbidade Administrativa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999

VILLADA, Jorge Luís. **Delitos contra la función pública**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, s/d. 17.

VILLORIA MENDIETA, Manuel. Crimen organizado y corrupción: causas y consecuencias. In: VV.AA. **La lucha contra el crimen organizado en la Unión Europea** (Documentos de seguridad y defensa n.º 48). Centro Superior de Estudios de la Defensa Nacional (CESEDEN), Madrid, 2012.

WALD, Arnald. Contrato de obra pública – Equilíbrio Financeiro. **Cadernos de Direito Econômico e Empresarial**, RDP, 2013.

WEBB, A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção: Realização Global ou Oportunidade Perdida? **Journal of International Economic Law**, 8 (1), 2005.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito de Capitalismo**. São Paulo, Livrada Pioneira, 1967.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Ed. UNB, 1988.

WORLD BANK, **The Costs of Corruption**. Disponível em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/NEWS/0,,contentMDK:20190187~menuPK:34457~pagePK:34370~piPK:34424~theSitePK:4607,00.html>. Acesso em: 21 set. 2017.

ZABALEGUI MUÑOZ, María del Carmen. La malversación de caudales públicos. En **Cuadernos de Derecho Judicial**, T. IV, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Derecho Penal**. Parte General. Volumen I. Editado EDIAR. Buenos Aires. 2000

ZAPICO Barbeito, M. **O crime de agressão e o Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: [http://www.defensesociale.org/xvcongreso/pdf/cfp/17\)_Crimen_de_agresion_y_Corte_Penal_Internacional_Zapico.pdf](http://www.defensesociale.org/xvcongreso/pdf/cfp/17)_Crimen_de_agresion_y_Corte_Penal_Internacional_Zapico.pdf). Acesso em 12 out. 2017.